

ESTADO DE SÃO PAULO

I - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A administração dos serviços da educação cabe ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário dos Negócios da Educação e ao Diretor Geral da Educação.

A Secretaria dos Negócios da Educação compreende o Gabinete do Secretário e Consultoria Jurídica.

1 - DIRETORIA GERAL DA EDUCAÇÃO

À Diretoria Geral da Educação cabem os serviços administrativos e técnicos de centralização e coordenação indispensáveis às realizações de seus fins.

São seus órgãos componentes:

- 1) Subdiretoria Geral
- 2) Departamento de Educação
- 3) Departamento de Ensino Profissional
- 4) Departamento de Educação Física
- 5) Departamento de Arquivo de Estado
- 6) Serviço de Estatística
- 7) Pinacoteca do Estado
- 8) Museu Paulista
- 9) Instituto de Educação "Caetano de Campos"

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

1 - SUBDIRETORIA GERAL: Órgão de atribuições de caráter administrativo, compreende Portaria, Ponto, Serviço de Reclamações, Almojarifado, Diretoria de expediente, 1ª Diretoria de Informações, 2ª Diretoria de Informações, Diretoria de Protocolo e Arquivo, Diretoria de Contabilidade, Diretoria do Pessoal, Diretoria do Material, Diretoria de Transportes, Serviço de Legislação e Publicidade, Serviço de Licenças.

II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ao Departamento de Educação compete, respeitadas as restrições da legislação federal, administrar, orientar e, fiscalizar o ensino pré-primário, primário, rural, intermediário, secundário e normal e supletivo de Estado de São Paulo quer público quer particular. (Art.6º da Consolidação das leis do ensino, dec. nº 17 698 de 26/11/944).

ORGANIZAÇÃO

O Departamento de Educação imediatamente subordinado a Diretoria Geral da Educação é dirigido por um Diretor Geral nomeado entre brasileiros natos de notória competência na especialidade (art.9º da Consolidação cit.)

Para execução das funções a seu cargo o Diretor Geral do Departamento de Educação tem sob sua imediata dependência os seguintes órgãos:

- 1) Gabinete do Diretor
- 2) Secretaria
- 3) Chefia de Serviço de Educação Pré-Primária
- 4) Chefia de Ensino Primário
- 5) Chefia de Serviço de Ensino Secundário e Normal
- 7) Chefia de Serviço de Música e Canto Coral
- 8) Chefia de Serviço de Instituições Auxiliares da Escola
- 9) Chefia de Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais
- 10) Chefia do Serviço de Expansão Cultural
- 11) Chefia do Serviço Dentário Escolar
- 12) Assistência Técnica do Ensino Rural
- 13) Diretoria de Prédios e Aparelhamentos Escolares.
- 14) Chefia do Serviço de Saúde Escolar
- 15) Serviço de Educação de Adultos

O Diretor Geral tem um assistente de sua livre escolha designado entre os funcionários subordinados ao Departamento de Educação (art. 12º, da Consolidação cit.).

ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Entre as principais atribuições do Diretor do Departamento de Educação constam: superintender todos os serviços técnicos do Departamento; criação, localização, desdobramento e transferência de escolas ou classes de grupo escolar, de acordo com o recenseamento esco-

lar; interdição ou fechamento definitivo de escolas particulares; resolver sobre aprovação de livros didáticos; designação de professores para serviços ou comissão de estudos; equiparação ou desequiparação de escolas normais (art.11, da Consolidação cit.).

As Chefias de Serviço são dirigidas por Chefes de Serviço, distribuídos livremente pelo Diretor Geral do Departamento (art.20, da Consolidação cit.).

Dentre as principais incumbências dos Chefes de Serviço destacam-se: informar o Diretor ^{geral} do estado e andamento da respectiva ordem de serviço; determinar, com o visto do Diretor Geral, aos delegados regionais, as medidas necessárias à eficiência do ensino; (art.22, da Consolidação cit.).

A Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal é órgão consultivo do Diretor Geral do Departamento de Educação (art.28, da Consolidação cit.).

A Chefia do Serviço de Música e Canto Coral também órgão consultivo do Diretor Geral (art.29, da Consolidação cit.), organizará um orfeão de professores com figuras selecionadas por concurso entre o professorado público primário da Capital (art.30, da Consolidação cit.). além de incumbir-se da organização de orfeão em cada grupo escolar, ginásio, escola profissional, normal, bem como no Instituto de Educação (art.32, da Consolidação cit.).

A Chefia de Serviço das Instituições Auxiliares da Escola está confiada a superintendência das Caixas Escolares; Associações de Pais e Mestres; Cinema Educativo; Livros Escolares e didáticos; Bibliotecas; Imprensa Escolar; Cooperativismo escolar; Rádio (art.37, da Consolidação cit.).

A Chefia de Serviço de Prédios e Aparelhamentos Escolares tem por finalidades precípuas organizar o cadastro minucioso de todos os prédios escolares de propriedade do Governo, alugados ou cedidos gratuitamente; abrir concorrência por editais, aprovados pela Secretaria de Educação, para aquisição ou arrendamento de prédios escolares; propor ao Diretor Geral medidas necessárias a que os prédios escolares estejam sempre em condições técnicas para o funcionamento das escolas (art.33, da Consolidação cit.). Pelo Diretor Geral do Departamento é ~~designada~~ comissão permanente que dê parecer sobre as condições higiênicas e pedagógicas dos prédios a serem construídos e organize e fiscalize a execução de um plano para a solução progressiva dos problemas das construções escolares. Essa comissão, presidida pelo Chefe do Serviço, tem como membros um representante da Diretoria do Serviço de Saúde, Escolar, um técnico de educação, um educador

especializado no ramo a que se destina o prédio e um engenheiro arquiteto da Secretaria de Viação e Obras Públicas (art.40º da Consolidação cit.).

A Assistência Técnica do Ensino Rural tem por finalidade orientar, centralizar e coordenar tôdas as atividades ruralistas no ensino primário e normal do Estado (art.41º, da Consolidação cit.). A esta Assistência Técnica compete orientar a organização dos cursos de agricultura das escolas normais; elaborar programas para o ensino rural; registrar e incentivar as iniciativas escolares que visem despertar na infância ou na juventude o amor pelas coisas da terra e o interesse pelas práticas agrícolas (art.42º, da Consolidação cit.).

A Chefia do Serviço de Saúde Escolar tem como atribuições principais: inspecionar os alunos das escolas públicas e dos internatos e asilos, mantidos, subvencionados ou fiscalizados pelo Estado; orientar os responsáveis no tratamento a ser dado aos inspecionados; prestar assistência médico-sanitária nos escolares sem poses; imunizar os alunos das escolas públicas e particulares contra moléstias infecto contagiosas; realizar estudo e provas clínicas ou de constituição psico-físicas para seleção profissional dos alunos das escolas normais e dos estabelecimentos de ensino profissional mantidos ou subvencionados pelo Estado (art.52º, da Consolidação cit.). Esta Diretoria manterá um Dispensário Central provido dos laboratórios necessários para exames especializados dos alunos encaminhados por seus médicos e educadores sanitários (art.54º, da Consolidação cit.). Manterá também a Diretoria do Serviço de Saúde Escolar uma Seção de Higiene Mental incumbida de prevenir nos indivíduos predispostos, as futuras psicopatias; organizar "assistência médico-pedagógica" dos deficientes mentais; orientar as autoridades técnicas e demais interessados na sua especialidade e proporcionar o ensino teórico e prático de higiene mental para habilitação e aperfeiçoamento de técnicos especializados (art.60º, da Consolidação cit.). Esta Diretoria trabalha em íntima colaboração com os Delegados Regionais de ensino (art.73º, da Consolidação cit.).

A Chefia do Serviço Dentário Escolar diretamente subordinada ao Diretor Geral, tem por finalidade prestar assistência dentária gratuita nas clínicas dentárias instaladas em sua sede e nos gabinetes dentários dos estabelecimentos de ensino (art.93, da Consolidação cit.). Das atribuições da inspeção médico-escolar trataremos na parte referente a Assistência médico-dentária, neste boletim.

Os Serviços de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino primário estão afetos às Delegacias Regionais do Ensino, dirigidas por delegados de ensino, às quais se subordinam os inspetores escolares e

auxiliares de inspeção (art.100, da Consolidação cit.). Os serviços de inspeção e orientação de ensino normal, respeitadas as restrições da legislação federal, estão afetos aos ocupantes dos cargos da carreira de Técnico de Educação, lotados no Departamento de Educação (art.101, da Consolidação cit.). O ensino particular também é objeto de fiscalização e orientação por parte do Departamento de Educação, em todo o território do Estado, velando-se por que se cumpram as disposições da Consolidação, e orientando-se o ensino nesses estabelecimentos, respeitada a autonomia didática de seus professores, de modo de dar-lhes funções condizentes com os interesses nacionais. Esta fiscalização é integral e decisiva no tocante ao ensino primário, base da educação popular nos Estados democráticos (art.102, da Consolidação cit.). Os delegados de ensino, em número de 35, estão imediatamente subordinados ao Diretor Geral do Departamento de Educação. Incumbidos de funções técnicas e administrativas e responsáveis imediatos pelos serviços de sua região, servem na delegacia que o Secretário designe. Aos delegados de ensino cumprem entre outras, as seguintes atribuições: distribuir os trabalhos aos inspetores; reunir anualmente, na sede da delegacia, os inspetores, os diretores de grupo escolar, e os auxiliares de inspeção, para orientá-los em matéria do serviço; representar, sempre que necessário, o Diretor Geral do Departamento de Educação, na sua região; dar posse e exercício aos inspetores escolares, diretores de grupo escolar e funcionários da delegacia; propor a designação de auxiliares de inspeção (art.262, da Consolidação cit.).

SERVICO DE EDUCACÃO PRÉ-PRIMÁRIO

O Serviço de Educação Pré-Primária compreende os seguintes setores:

- a) de Assistência Psicológica
- b) de Assistência Pedagógica
- c) de atividades Expressivas, Criativas e Recreativas
- d) de Assistência à Vida Familiar
- e) de Intercâmbio e Contrôlo

Aos setores discriminados compete:

1) AO SETOR DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA:

Desenvolvimento biopsíquico, intelectual e moral e emocional da criança, em orientação da personalidade da criança, em sua internação adaptativa e progressiva com o meio familiar escolar e

bem como na aplicação de medidas psicológicas e medidas escolares naquelas escolas (de acordo com art. 2º do ato 67 de 11/11/949).

Fazem ainda parte do Departamento de Educação, os seguintes serviços:

- a) de Educação de Adultos
- b) de Expansão Cultural

III - DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL

ORGANIZAÇÃO

O Departamento de Ensino Profissional órgão subordinado à Diretoria Geral dos Negócios da Educação é dirigido por um Superintendente tendo sob imediata dependência: A Secretaria, o Serviço de Seleção Profissional e as seguintes Unidades Escolares:

- 1 - Escola Técnica Getulio Vargas
Capital
- 2 - Escola Industrial Carlos de Campos
Capital
- 3 - Escola Industrial do Seminário das Educandas
Capital
- 4 - Escola Industrial João Belarmino
Amparo
- 5 - Escola Industrial Armando Salles de Oliveira
Botucatu
- 6 - Escola Industrial Bento Quirino
Campinas
- 7 - Escola Industrial de Cass Branca
- 8 - Escola Industrial Julio Cardoso
Franca
- 9 - Escola Industrial Joaquim Ferreira do Amaral
Jau
- 10 - Escola Industrial de Jundiai
- 11 - Escola Industrial Trajano Camargo
Limeira
- 12 - Escola Industrial Fernando Costa
Lins
- 13 - Escola Industrial Francisco Garcia
Mococa
- 14 - Escola Industrial ^{col} Fernando Febeliano da Costa
Pirassununga

social nos vários aspectos da sua vida sensorial, motora, intelectual e emotiva.

2) AO SETOR DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA:

Fins e métodos da educação pré-primária Diretrizes e normas gerais. Orientação prática, exposição contínua de trabalhos infantis, material didático.

3) AO SETOR DE ATIVIDADES EXPRESSIVAS CREATIVAS E RECREATIVAS:

Desenho, pinturas, trabalhos manuais. Contacto com a natureza - jardinagem pequenas criações domésticas, excursões. Apreciação estética e moral. Musicalidade, ritmo e contos. Educação física e jogos recreativos.

4) AO SETOR DE ASSISTÊNCIA À VIDA FAMILIAR:

Contacto com a família, observação e orientação. Orientação de guardiãs. Desenvolvimento físico, nutrição e higiene.

5) AO SETOR DE INTERCÂMBIO E CONTROLE:

Correspondência técnica bibliografia, boletim, estatística histórico, fichário e arquivo.

O Serviço de Educação Pré-Primária está sob a direção de uma Auxiliar Técnica de Ensino Primário efetiva e com especialização em Educação Pré-primária (de acordo com os arts. 2º e 5º do ato 71 de 14/9/950).

- 16 - Escola Industrial José Martiniano da Silva
Ribeirão Preto
- 17 - Escola Industrial de Rio Claro
- 18 - Escola Industrial Escolástica Rosa
Santos
- 19 - Escola Industrial São Carlos
- 20 - Escola Industrial "Fernando Prestes"
Sorocaba
- 21 - Escola Industrial Sales Gomes
Catu
- 22 - Escola Profissional Agrícola, Industrial Mista Dr. Carolino
da Mota e Silva
Pinhal
- 23 - Escola Profissional Agrícola, Industrial Mista Regional
"D. Sebastiana de Barros."
São Manuel
- 24 - Cursos Práticos de Ensino Profissional
- 25 - Aprendizado Agrícola, Industrial Anexo ao Educandário D.
Duarte
Capital

ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL

Ao Departamento de Ensino Profissional compete, respeitadas as restrições da legislação federal, administrar fiscalizar e orientar:

- a) o ensino industrial, ministrado segundo as disposições de leis federais, nos estabelecimentos de ensino industrial;
- b) o ensino profissional agrícola-industrial, ministrado nos estabelecimentos profissionais agrícola-industriais e no Aprendizado Agrícola e Industrial, anexo ao Educandário D. Duarte, da Capital;
- c) o ensino profissional ministrado nos núcleos de ensino profissional, nos cursos de ferroviários, nos cursos práticos de ensino profissional e nos cursos de formação de mestres de economia doméstica e auxiliares de alimentação (art.722, da Consolidação cit.).

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ORGANIZAÇÃO LEGAL

O Departamento de Educação Física dirigido por um Diretor Geral compreende os seguintes órgãos administrativos e técnicos:

- 1 - Diretoria Administrativa
- 2 - Diretoria Técnica
- 3 - Escola de Educação Física e Desportes do Estado de São Paulo
- 4 - Escola de Aplicação ao Ar Livre

ORGANIZAÇÃO DE FATO

- I - Diretor Geral
- II - Diretoria Administrativa
- III - Diretoria de Educação Física
- IV - Diretoria de Recreação

V - DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO

Decreto nº 9 285 de 1º de Julho de 1 938

O Departamento de Arquivo do Estado é dirigido por um Diretor e compreende as seguintes seções:

- a) Seção Histórica (Paleógrafo)
- b) Seção Administrativa
- c) Seção de Expediente e Contabilidade

VI - SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

(ato nº 34 de 7/6/ 1 949)

Criado por ato do Secretário para substituir o Serviço de Estatística do Departamento que existe por lei sem atribuição. Está em fase de organização.

VII - PINACOTECA DO ESTADO

Decreto nº 13 501 de 1/8/1 943

VIII - MUSEU PAULISTA

O Museu Paulista tem por objetivo recolher, estudar, classificar, conservar e manter em exposição pública, os elementos de notória importância para a História, Etnologia, Numismática e Linguística, especialmente do Estado de São Paulo.

ORGANIZAÇÃO DO MUSEU PAULISTA

O Museu Paulista terá um Diretor em comissão e se comporá dos seguintes órgãos:

I - Secretaria, compreendendo:

- a) Expediente;
- b) Almoarifado; e
- c) Portaria.

II - Seções Técnico-científicas:

- a) Seção de História incluído o Museu Republicano de Itú;
- b) Seção de Etnologia;
- c) Seção de Numismática;
- d) Seção de Documentação Linguística; e
- e) Seção de Biblioteca, Arquivo e Publicações.

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Diretor a superintendência, orientação e coordenação das atividades técnico-científicas e administrativas do Museu Paulista.

Compete às Seções Técnico-Científicas:

- a) proceder à coleta, estudo, classificação conservação e exposição do material correspondente às suas especializações;
- b) contribuir para as publicações do Museu com estudos e memorias sobre os resultados dos seus trabalhos;
- c) responder às consultas sobre assuntos de suas especialidades;
- d) promover, sob orientação do Diretor, exposições públicas relacionadas com suas finalidades;
- e) corresponder-se sobre assuntos de sua especialidade, e no interesse do Museu mediante autorização do Diretor, com particulares ou instituições afins, tanto nacionais como estrangeiras.

Cada seção será dirigida por um especialista, de acordo com o dec-lei nº 16 565 de 27/12/1 946

IX - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS"**ORGANIZAÇÃO**

O Instituto de Educação "Caetano de Campos" é dirigido por um Superintendente, um Diretor e um Vice-Diretor.

A parte administrativa e técnica cabe: À Secretaria e ao Centro de Pesquisas.

São componentes de sua organização os seguintes cursos:

- 1) Curso Pré primário
- 2) Curso Primário
- 3) Curso Normal
- 4) Curso de Aperfeiçoamento
- 5) Curso de Administradores Escolares
- 6) Curso de Especialização
- 7) Curso de Alfabetização para cegos
- 8) Curso de Biblioteconomia
- 9) Curso de Desenho e trabalhos manuais
- 10) Curso de Canto Orfeônico

Despesa com os órgãos de administração - Pelo orçamento de 1947, a despesa com os serviços de educação foi de Cr\$ 523.450.875,40 e o gasto com a administração escolar importou em Cr\$ 27.461.555,60 o que constitui 5,25% do gasto total.

D I V E R S O S

Biblioteca Pedagógica Central Embaixador Macedo Soares - Junto à Secretaria do Departamento de Educação funciona a Biblioteca Pedagógica Central Embaixador Macedo Soares que é dirigida por um Auxiliar Técnico de Ensino (art.16º, da Consolidação cit.).

Revista de Educação - Com a finalidade de divulgar doutrinas pedagógicas e trabalhos realizados no campo da pedagogia, o Departamento de Educação mantém, sob a direção do Diretor Geral do Departamento, a Revista de Educação.

II - ENSINO NORMAL

U) CURSO O DE CURSO ORFÈDICO

Tipos: Existem dois tipos de ensino normal no Estado, o ministrado no Instituto de Educação Caetano de Campos, na Capital, e no Instituto de Educação Carlos Gomes, Campinas, e o ministrado pelos Cursos de Educação Profissional de Professores, nas escolas normais de Estado, nas municipais ou equiparadas (arts. 447, 449 e 603, da Consol. cit.) e Lei n. 1416, de 21/12/51.

f) de Administradores escolares do grau primário - para habilitação de diretores e orientadores de ensino;

I - Ensino Normal do 1º tipo

g) de Especialização - em Educação Pré-Primária - Didática

Especial de Curso Complementar Primário; do Ensino Supletivo; de Desenho e Artes Aplicadas;

h) Curso O de Santo Orfeônico
dos à Secretaria de Educação, têm por finalidade ministrar os seguintes cursos:

- a) Normal, de três anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários;
- b) Secundário- Ginásial - Primário-Ciclo - de quatro anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;
- c) Primário - de 5 anos, subdividido em primário comum de quatro e complementar de um ano;
- d) Pré-Primário - Jardim da Infância de três anos;
- e) de Aperfeiçoamento- aprimoradamente do nível cultural dos professores primários;
- f) de Administradores escolares do grau primário - para habilitação de diretores e orientadores de ensino;
- g) de Especialização - em Educação Pré-Primária - Didática Especial de Curso Complementar Primário; do Ensino Supletivo; de Desenho e Artes Aplicadas;
- h) Curso O de Santo Orfeônico (ato n.1º de 20/1/47 e ato n.1 de 28/1/49.
- i) Curso de Especialização para ensino dos cegos - ato n.1 de 20/1/47 e ato n. 23 de 13/5/48.

Curso Normal - O ensinonormal ministrado neste Instituto apresenta a seguinte seriação de matérias com o respectivo número de aulas semanais:

1a. série - Português (4), História da Civilização Brasileira (3), Matemática (2), Física e Química (2), Anatomia e Fisiologia Humana (2), História da Educação (3), Desenho (2), Artes Aplicadas (2), Música e Canto Orfeônico (2), Educação Física, Recreação e Jogos (2).

2a. série - Português - Literatura Didática (3), Psicologia Geral (3), Sociologia Geral (2), Pedagogia (2), Metodologia e Prática do Ensino Primário (4), Higiene e Educação Sanitária (3), Desenho Pedagógico (2), Música e Canto Orfeônico (2), Educação Física, Recreação e Jogos (2).

3a. série - Psicologia Educacional (2), Sociologia Educacional (2), Pedagogia e Filosofia da Educação (2), História da Educação (2), Higiene e Puericultura (2), Metodologia e Prática do Ensino Primário (5), Português - Literatura Infantil (2), Desenho Pedagógico (2), Artes Aplicadas (2), Música e Canto Orfeônico (2), Educação Física, Recreação e Jogos (2), (art.606, da Consolid. cit.).

Matrícula - A matrícula no primeiro ano do Curso Normal se faz mediante exame vestibular, qualquer que seja o número de candidatos inscritos, e para a inscrição é indispensável apresentar o certificado de conclusão do 1. ciclo do ensino secundário (art. 607, da Consolid. cit.).

Curso de Aperfeiçoamento - O Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos, que se destina a elevar o nível de cultura dos professores primários diplomados, tem a duração de um ano, com as seguintes matérias e aulas semanais: Biologia Educacional e Higiene Escolar (2), Psicologia Educacional (2), Sociologia Educacional (2), Metodologia e Prática do Ensino Primário: a) leitura e linguagem; b) matemática; c) geografia, história e conhecimentos gerais;(5), Metodologia e Prática do Ensino Primário (4), Medidas Educacionais (2), Instituições Escolares (3), Desenho Pedagógico (2), Artes Aplicadas (2), Canto Orfeônico (2). O curso terá um cunho eminentemente prático e, para isso, os alunos terão estágios obrigatórios na Escola Primária e Jardim da In-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

fância da Capital, no Serviço de Saúde Escolar; no Centro de Pesquisas e Psicologia Aplicada, Instituições Escolares e Orientação Educacional (arts.632 e 633, da Consolidação cit.). É assegurada, cada ano, a título de prêmio, a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe da Capital, ao aluno deste curso que se diplomar com a mais alta média.(art.303, da Consolidação cit.).

Matrícula - A matrícula anual deste curso não pode exceder de duas classes de 45 alunos cada uma, exigindo-se exame de seleção, se o número de candidatos for superior ao de vagas existentes(art.635, da Consolidação cit.).

Curso de Administradores Escolares -Este curso visa habilitar diretores de escolas, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares de estatística e encarregados de provas e medidas escolares; terá a duração de dois anos com as seguintes matérias.

1a. série - Sociologia Geral, Biologia Educacional, Psicologia Geral, Estatística Aplicada à Educação, Metodologia Geral, do Ensino Primário, Metodologia e Prática(de Linguagem, Geografia, História e Conhecimentos Gerais, Literatura Infantil), Orientação Educacional e Instituições Escolares, Organização e Administração Escolar;

2a. série - Pedagogia e Filosofia da Educação, Sociologia Educacional (fundamentos sociais da educação), Psicologia Educacional, História da Educação, Higiene Escolar e Puericultura, Metodologia e Prática do Ensino (de linguagem, matemática, desenho e trabalhos manuais). Orientação Educacional e Instituições Escolares, Técnica de Pesquisas e Medidas Educacionais, Organização e Administração Escolar (art.639, da Consolidação cit.).

Matrícula - A matrícula anual deste curso não pode exceder de quarenta alunos, sendo dada preferência aos candidatos que tenham feito o curso de aperfeiçoamento e os de maior tempo de exercício do magistério. Os professores matriculados no Curso de Administradores ficam à disposição do Instituto, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, salvo a gratificação de magistério por tempo de serviço. A seleção é feita por títulos e provas(arts.641 e 642, da Consolidação cit.).

Cursos de Especialização - No Instituto de Educação Gaetano de Campos funcionarão regularmente os cursos de especialização previstos no art.10, da Lei Orgânica do Ensino Normal (decreto-lei federal n.º 530 de 2/1/946). Os cursos de especialização são constituídos das seguintes matérias: Filosofia da Educação, Psicologia da Infância, da Adolescência e do Adulto, Biologia Educacional, Sociologia Educacional, Didática Especial do Ensino Pré-Primário, Didática Especial do Ensino Supletivo, Didática Especial do Ensino de Anormais, Didática Especial de Desenho, Didática Especial de Artes Aplicadas, Didática Especial de Música e Canto, Literatura Didática. Para matrícula é indispensável o diploma de professor normalista (arts.643 a 647, da Consolidação cit.).

O Curso Secundário- Binomial-1º ciclo, obedecerá, quanto à sua organização e finalidade, às leis e regulamentos expedidos pelo Governo da União e às instruções baixadas pelos órgãos federais competentes.

Escolas Primárias Anexas - O curso primário, de caráter acentuadamente experimental, tem por fim ministrar educação primária a alunos de ambos os sexos, ao mesmo tempo, favorecer aos alunos do Curso de Formação de Professores Primários, a observação, a experimentação e a prática de métodos e processos de ensino (art.609, da Consolidação cit.). O curso pré-primário do Instituto de Educação Gaetano de Campos é formado de classes experimentais destinadas a fornecer às crianças situações em que haja oportunidade a cada aluno de praticar autodireção e autocontrôle, de desenvolver a iniciativa e a invenção e de aprender a coordenar seus esforços e interesses com os seus companheiros. O curso pré-primário é considerado o campo de observação e experiências educacionais dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento que nêle terão estágio obrigatório (art.621, da Consolidação cit.).

Curso de Especialização de Música e Canto Orfeônico - O Curso de Especialização de Canto Orfeônico tem duração de três anos e obedece em suas disciplinas a seguinte seriação:

I - série de preparação:

Fisiologia do Voz, Prosódia musical, Organologia e Organografia, Teoria de Canto Orfeônico, Didática do Ritmo, Didática do Som, Didática da Teoria Musical, Técnica Vocal, Apreciação musical, Etnografia e Pesquisas Sociais.

Foclóricas, Educação esportiva, Centro de Coordenação.

II - Primeira série:

Fisiologia da Voz, Prática de Canto Orfeônico, Prática de Regência, Didática do Ritmo, Didática do Som, Didática da Teoria Musical, Técnica Vocal, História da Educação, Apreciação Musical, Etnografia e Pesquisas Foclóricas, Biologia Educacional, Psicologia, Terapêutica pela Música, Educação Esportiva, Centro de Coordenação.

Teoria do Canto Orfeônico

III - Segunda série:

Filosofia da Educação, Didática do Canto Orfeônico, Prosódia Musical, Organologia e Organografia, Prática de Regência, História da Educação Musical, Apreciação Musical, Etnografia e Pesquisas Foclóricas, Biologia Educacional, Psicologia Educacional, Terapêutica pela Música.

Matrícula - Serão admitidos à matrícula professores normalistas ou portadores de certificados de conclusão de curso em Conservatórios Musicais, equiparados ou reconhecidos.

§ único - No caso do número de candidatos ser superior ao de vagas realizar-se-á exame de seleção entre os candidatos inscritos.

Aos alunos que concluírem o Curso será conferido o respectivo diploma, de acordo com as arts. 1, 2, 3, do ato n. 8, de 26/1/949.

Curso de Especialização para o ensino de Cegos - O Curso de Especialização para o ensino de Cegos compreende as seguintes matérias:

- a) Anatomia, Fisiologia, Doença dos olhos;
- b) Metodologia para o ensino dos Cegos;
- c) Efeitos psicológicos da cegueira
- d) Braille

Haverá três aulas semanais de Metodologia e duas para as demais disciplinas. A parte prática e as observações necessárias à execução do programa serão feitas no Instituto "Padre Chico", ou no Instituto Profissional Paulista para Cegos ou em estabelecimentos técnicos.

As aulas do Curso serão atribuídas a especialistas em cada assunto contratados na forma do que dispõe o art. 9, § 1º, do Dec. n. 16 392, de 2/12/946.

Matrícula - Serão admitidos à matrícula os candidatos portadores de diploma de professor normalista ou título de conclusão de curso superior.

§ Único - Poderão ser admitidos também, por freqüência às aulas de uma ou mais disciplinas, como ouvintes, candidatos nas condições especificadas neste artigo e outros que desejem obter conhecimentos especializados apenas nessas matérias.

Aos candidatos matriculados e aprovados nos exames finais, é conferido o certificado de conclusão de curso. (de acôrdo com os arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6, do ato n. 23 de 13/5/948).

Corpo docente - O pessoal docente dos cursos normal e secundário do Instituto de Educação Caetano de Campos se compõe de professores ocupantes de cargos de Professor Secundário (art. 658, da Consolidação, cit.).

As cadeiras do Instituto de Educação são providas por concurso especial, de acôrdo com ato do Secretário de Educação, por proposta da congregação (art. 659, da Consolidação, cit.).

Articulação com outras modalidades de ensino - O curso normal articula-se com o 1º ciclo do ensino secundário e para habilitar-se aos outros cursos do Instituto exige-se a condição de professor primário (art. 607, da Consolidação, cit.).

Validade do diploma - Aos alunos que concluem o curso de Formação Profissional do Instituto de Educação Caetano de Campos são conferidos diplomas de habilitação para o magistério (art. 1076, da Consolidação, cit.).

II

II - ENSINO NORMAL do 2º tipo

O outro tipo de ensino normal de São Paulo é ministrado nas várias escolas normais do Estado, nas escolas normais municipais e nas escolas normais livres, podendo ser as duas últimas equiparadas às primeiras mediante a satisfação de determinados requisitos regulados em lei (arts. 492 e 493, da Consolidação, cit.).

Finalidade - O Curso de Formação Profissional do Professor destina-se à preparação de professores primários (art. 449, da Consolidação citada.).

Cursos - As escolas normais têm os seguintes cursos:

- a) um curso pré-normal, de um ano;
- b) um curso de formação profissional do professor, em dois anos;
- c) um curso primário a exo, de quatro anos (art. 448, da Consolid. cit.).

Matrícula - A matrícula no curso pré-normal exige: a) apresentação do certificado do curso ginásial; b) atestado de saúde; c) atestado de boa conduta. Não poderá exceder de 120 alunos a matrícula em cada escola normal; havendo número de candidatos superior haverá concurso de seleção (art. 484, da Consolid. cit.).

Para que o aluno se matricule no curso normal deve apresentar o certificado de aprovação no curso pré-normal; quando o número de candidatos ao curso normal for superior a 120 alunos haverá exame de seleção (art. 465, da Consolid. cit.).

Seriação - As matérias ensinadas atualmente nos cursos normais e as respectivas horas semanais tem a seguinte seriação:

| 1a. seção | 1º ano | 2º ano |
|--------------------------------------|--------|--------|
| Psicologia | 4 | 3 |
| Pedagogia | 3 | 2 |
| Prática do Ensino | 4 | 6 |
| Hist. da Educação | - | 2 |
| 2a. seção | | |
| Biologia Educacional ... | 3 | 4 |
| 3a. seção | | |
| Sociologia | 4 | 3 |
| 4a. seção | | |
| Música | 2 | 2 |
| Desenho Pedagógico | 2 | 2 |
| Artes Industriais e Domésticas | 2 | 2 |

O curso pré-normal, com a duração de uma ano, abrange o ensino das seguintes cadeiras, com as respectivas horas semanais: Português (4), História da Civilização Brasileira (2), Matemática e Noções de Estatística (3), Ciências Físicas e Naturais (6),

Anatomia e Fisiologia Humanas e Noções de Higiene (3), Música e Canto Orfeônico (2), Desenho (2), Trabalhos Manuais (2), Educação Física (2).

Escola Primária Anexa - O curso primário além da finalidade que lhe é própria, destina-se para o curso profissional, à observação, experimentação e prática de métodos e processos de ensino (art.487, da Consolid. cit.). A direção do curso primário das escolas normais cabe a um dos professores da 1.ª seção (Educação) do currículo do curso normal, para tal fim designado (art.488, da Consolid. cit.). Cabem ao professor-diretor as atribuições de diretores de grupo escolar, ficando ele imediatamente subordinado, na parte administrativa, ao diretor da escola normal. A estes cursos primários anexos são aplicados os dispositivos legais sobre grupos escolares (arts. 489 e 491, da Consolid. cit.).

Transferência de alunos - As transferências para as vagas que haja, poderão ser atendidas no período de 10 a 20 de fevereiro e nas férias de julho. Havendo pedidos de transferência em número superior ao de vagas, os candidatos se submetem a exame de seleção (art.466, da Consolid. cit.).

Corpo docente - O pessoal docente do curso de formação profissional do professor se compõe de professores ocupantes de cargos denominados "Professor Secundário" cuja forma de provimento é estabelecida no art. 562, da Consolidação citada.

Articulação com outras modalidades de ensino - O curso ginasial articula-se com o curso pré-normal e este com o curso normal. Aos alunos portadores de diploma do curso de formação de professores é assegurado o direito de ingresso nas faculdades de filosofia desde que satisfaçam as exigências de matrícula (arts. 465 e 484, da Consolid. cit.).

9 5

Gratuidade de ensino e bolsas de estudo - As bolsas de estudos têm por objetivo facilitar os meios de especialização e aperfeiçoamento em instituições do país ou do estrangeiro a alunos que tenham revelado aptidões excepcionais(art. 1 046,da Consolid. cit.).

Para esse fim especial, será incluída anualmente, no orçamento do Estado, verba nunca inferior a Cr.\$ 100,000,00(art.11047, da Consolid. cit.).

oooooooooooooooooooooooooooo

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL DOESTADO DE SÃO PAULOGruposEscola Normal Estadual Colégio de São Paulo
Instituto de Educação Caetano de CamposSão PauloEscola Normal Estadual Colégio de São Paulo
Instituto de Educação Carlos GomesCampinas do Rio PretoEscola Normal anexa ao Colégio Estadual Regente Feijó
São João do Rio PretoEscola Normal Livre Coração de Maria
Escola Normal LivrePenápolisEscola Normal Livre Coração de Maria
Escola Normal LivreSantosEscola Normal Livre Guedes de Azevedo
Escola Normal LivreBauru
Carinhos

Escola Normal Livre Adventista

São Paulo

Escola Normal Livre Anglo-Latina

São Paulo

Escola Normal Livre Anjo da Guarda

Bebedouro

Escola Normal Livre da Associação de Ensino

Ribeirão Preto

Escola Normal Livre da Associação de Ensino

São João do Rio Preto

Escola Normal Livre Coração de Maria

Penápolis

Escola Normal Livre Coração de Maria

Santos

Escola Normal Livre Guedes de Azevedo

Bauru

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

- Escola Normal Livre Horácio Berlinck
Jau
- Escola Normal Livre Imaculada Conceição
Hogi Mirim
- Escola Normal Livre Instituto Americano
Lins
- Escola Normal Livre Instituto Noroeste
Birigüi
- Escola Normal Livre Ipiranga
São Paulo
- Escola Normal Livre Jacareí
Jacareí
- Escola Normal Livre José Bonifácio
Santos
- Escola Normal Livre de Lourdes
Franca
- Escola Normal Livre Madre Hermeta
Laranjal Paulista
- Escola Normal Livre Manoel da Nóbrega
São Paulo
- Escola Normal Livre N.S. do Amparo
Amparo
- Escola Normal Livre N.S. da Assunção
Piracicaba
- Escola Normal Livre N.S. Auxiliadora
Batatais
- Escola Normal Livre N.S. Auxiliadora
Lins
- Escola Normal Livre N.S. Auxiliadora
Ribeirão Preto
- Escola Normal Livre N.S. da Conceição
Olímpia
- Escola Normal Livre N.S. do Patrocínio
Itu
- Escola Normal Livre N.S. de Sion
São Paulo
- Escola Normal Livre Patrocínio de São José
Lorena

Escola Normal Livre Perdizes

São Paulo

Escola Normal Livre Progresso

Araraquara

Escola Normal Livre Progresso

Ribeirão Preto

Escola Normal Livre Progresso Campineiro

Campinas

Escola Normal Livre Puríssimo Coração de Maria

Rio Claro

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus

Bragança Paulista

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus

Campinas

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus

Cafelândia

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus

Jardinópolis

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus

Marília

Escola Normal Livre Santa Escolástica

Sorocaba

Escola Normal Livre Santa Inês

São Paulo

Escola Normal Livre Santa Marcelina

Batucatu

Escola Normal Livre Santa Marcelina

São Paulo

Escola Normal Livre Santa Úrsula

Ribeirão Preto

Escola Normal Livre Santo André

Barretos

Escola Normal Livre Santo André

Jaboticabal

Escola Normal Livre Santo André

São João do Rio Preto

Escola Normal Livre São José

Bauru

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Normal Livre São José

Jai

Escola Normal Livre São José

Lineira

Escola Normal Livre São José

Santos

Escola Normal Livre São José

São Paulo

Escola Normal Livre São Paulo

São Paulo

Escola Normal Livre Sedes Sapientiae

Avaré

Escola Normal Municipal

São José dos Campos

Escola Normal Municipal de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes

Escola Normal Municipal Noturna Getúlio Vargas

Sorocaba

Escola Normal Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Santa Rita do Passa Quatro

Escola Normal Oficial

Aracatuba

Escola Normal Oficial

Assis

Escola Normal Oficial

Bauru

Escola Normal Oficial

Caçapava

Escola Normal Oficial

Capivari

Escola Normal Oficial

Cruzeiro

Escola Normal Oficial

Franca

Escola Normal Oficial

Itapeva

Escola Normal Oficial

Itapira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Normal Oficial

Itápolis

Escola Normal Oficial

Jaboticabal

Escola Normal Oficial

Jacareí

Escola Normal Oficial

Jauá

Escola Normal Oficial

Jundiaí

Escola Normal Oficial

Limeira

Escola Normal Oficial

Lins

Escola Normal Oficial

Mirassol

Escola Normal Oficial

Mococa

Escola Normal Oficial

Pirajuí

Escola Normal Oficial

Pirassununga

Escola Normal Oficial

Ribeirão Preto

Escola Normal Oficial

Santa Cruz do Rio Pardo

Escola Normal Oficial

Taquaritinga

Escola Normal Oficial

Taubaté

Escola Normal Oficial anexa ao Colégio Estadual Canadá

Santos

Escola Normal Oficial anexa ao Colégio Estadual Fernando Costa

Presidente Prudente

Escola Normal Oficial Barão de Suruí

Tatuí

Escola Normal Oficial Carlos Jonas

Capitão

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Escola Normal Oficial Conselheiro Rodrigues Alves

Guaratinguetá

Escola Normal Oficial Dr. Ademar de Barros

Catanduva

Escola Normal Oficial Dr. Ademar de Barros

Pirajuf

Escola Normal Oficial Dr. Silvano Guião

São Carlos

Escola Normal Oficial Dr. Cardoso de Almeida

Ratucatuaba

Escola Normal Oficial Dr. Francisco Tomás de Carvalho

Casa Branca

Escola Normal Oficial Dr. Júlio P. Albuquerque

Sorocaba

Escola Normal Oficial Dr. Manoel José Chaves

São Manoel

Escola Normal Oficial Euclides da Cunha

São José do Rio Verde

Escola Normal Oficial Fernando Costa

Presidente Prudente

Escola Normal Oficial e Ginásio Cardeal Leme

Espirito Santo do Pinhal

Escola Normal Oficial Peixoto Comide

Itapetininga

Escola Normal Oficial Plínio R. Moraes

Tieté

Escola Normal Oficial São Miguel

São Miguel

Escola Normal Oficial Sud Menucci

Piracicaba

Escola Normal Padre Anchieta

São Paulo

Escola Normal de Taubaté

Taubaté

I II - CARRERA DO PROFESSOR PRIMÁRIO

Cargos do magistério público primário do Estado - Os cargos de "Professor Primário", incluídos no Quadro do Ensino, são isolados e de provimento efetivo. Está fixado em dezesseis mil o número de cargos de professor primário.

A designação de professores primários para as unidades escolares será feita mediante ato do Secretário de Educação (arts. 273 e 274, da Consolid. cit.).

Classificação - Para efeito da carreira de professor primário, as escolas públicas primárias do Estado, isoladas e classes de grupos escolares, são classificadas em 1º, 2º, e 3º estágio, segundo localização especificada na Consolidação (art. 282, da Consolid. cit.).

Ingresso e reingresso ao magistério - Há anualmente um concurso de ingresso e reingresso ao magistério, para o qual, no mês de janeiro, o Departamento de Educação pública edita edital de convocação de candidatos. As inscrições são feitas durante dez dias consecutivos, em qualquer Delegacia de Ensino, de acordo com o edital referido. As escolas e classes vagas são oferecidas aos candidatos, em chamada geral, obedecida a sua classificação na ordem decrescente dos pontos obtidos.

Nessa relação de escolas e classes vagas, figuram todas as de 1º estágio e as restantes do concurso de remoção.

Só podem concorrer ao provimento dessas vagas os diplomados pelo Curso de Formação de Professores Primários das Escolas Normais do Estado e os professores àquêles equiparados.

Condições de concurso - Para a formação dos pontos de cada candidato concorrem os seguintes elementos:

1) Tempo de efetivo exercício:

- a) como professor ou substituto de escola municipal, urbana e distrital, nove pontos por mês;
- b) como professor ou substituto de escola ou classe estadual de 2º ou 3º estágio, professor de escolas primárias anexas às escolas normais livres, e professor no

meado nos termos do art. 253, da Consolidação citada, doze pontos por mês;

c) como professor ou substituto de escola ou classe estadual de 1º estágio e de municipal rural, fiscalizada, trinta pontos por mês;

2) número de anos completos, até o máximo de cinco anos, da data da formatura até a do concurso, correspondendo a cada ano dez pontos se o candidato é diplomado por escola normal, e quinze pontos se é diplomado pelo Curso de Formação de Professores Primários do extinto Instituto de Educação da Universidade de São Paulo;

3) média geral do diploma, calculado de zero a cem, com aproximação até décimos, dividida por dois;

4) média geral, com aproximação até décimos, das notas obtidas em Psicologia e Pedagogia, multiplicada por quatro se o candidato é diplomado por escola normal, ou em História e Filosofia da Educação e Psicologia Educacional, multiplicada também por quatro, se é diplomado pelo Curso de Formação de Professores Primários do extinto Instituto de Educação.

Se o candidato, sendo propedeuta ou bacharel por ginásio, prestou exame de Psicologia, Pedagogia e Didática, e fez a prática de ensino exigida, a sua nota de diploma e a média das notas das duas primeiras serão a média daqueles exames, reduzida à expressão centesimal.

Se o candidato diplomado pela antiga Escola Complementar a média das notas de Psicologia e Pedagogia será a mesma do diploma, reduzida à expressão centesimal (arts. 1º a 3º, da lei n. 467, de 30/9/949).

Inscrição no concurso - Os candidatos ao concurso de ingresso e reingresso no magistério primário devem requerer ao Departamento de Educação, por intermédio das Delegacias de Ensino, a sua inscrição no concurso, instruindo a petição com os seguintes documentos:

1- nos casos de ingresso:

- a) atestado de exercício, passado por autoridade competente e visado pelo delegado de ensino;
- b) pública-forma do diploma;
- c) certificado da média geral das notas referidas anteri-

- ormente, quando esse dado não constar do diploma;
- d) laudo de saúde, fornecido pelo Serviço de Saúde Escolar ou, quando se tratar de candidato residente no interior do Estado, por Centro de Saúde do Departamento de Saúde;
- e) atestado fornecido pela Secretaria de Educação, que prove não ter sido o candidato, salvo a pedido, exonerado do cargo;
- f) boletim, modelo oficial, fornecido por qualquer delegacia de ensino, e com o visto da parte interessada, contendo todos os dados exigidos pelo art. 287, da Consolidação cit.).
- g) certidão de nascimento, quando a respectiva data não constar do diploma.

Não poderão ingressar no magistério professores:

- a) com menos de 18 e mais de 45 anos de idade;
- b) estrangeiros (arts. 290 e 291, da Consolidação cit.).

Terão preferência, quando inscritos no concurso de ingresso ao magistério, sobre os demais candidatos, na escolha feita de escola ou classe:

- a) os professores diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos;
- b) os professores diplomados pela extinta Escola Normal Caetano de Campos (art. 293, da Consolidação cit.).

Das nomeações independentes de concurso - É assegurada, cada ano a título de prêmio, a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe no Município da Capital, ao aluno do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Caetano de Campos, que se diplomar com a mais alta média. Aos alunos das demais escolas normais oficiais do Estado, que se diplomarem com a mais alta média, não inferior a noventa, será garantida a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe do Estado, com exceção das localizadas na região da Capital. (arts. 303 e 304, da Consolidação cit.). Os diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento anexo ao extinto Instituto Caetano de Campos e pela Escola de Professores do Instituto de Educação, podem ser nomeados, independentemente de concurso:

- a) para escola de 2º estágio, se tiverem média geral de aprovação até setenta e cinco;

- b) para escola de 3º estágio, se essa média fôr superior a setente e cinco, sendo-lhes para esse fim reservado um terço das vagas.

Da remoção - Haverá anualmente, em dezembro, um concurso de remoção. Constatadas as vagas existentes, o Departamento de Educação publicará a relação nos primeiros dez dias de dezembro, quando se iniciarão as inscrições dos interessados.

Na contagem de pontos para cada candidato à remoção serão computados vários elementos, inclusive:

- a) tempo de efetivo exercício do magistério;
- b) assiduidade do professor;
- c) frequência média da classe ou escola no último ano;
- d) número de alunos promovidos nos dois últimos anos, etc.

Os casais de professores poderão se inscrever com um único requerimento sendo o total de pontos de ambos os cônjuges dividido por dois. A professora pública primária classificada em concurso de remoção, terá preferência para a vaga existente na localidade em que o marido exerça cargo público efetivo.

Encerradas as inscrições, feita a classificação, que será publicada no Diário Oficial, serão os candidatos chamados na ordem decrescente da classificação para escolha de escola ou classe.

Os inscritos poderão se remover para escola ou classe do mesmo estágio inferior ou imediatamente superior.

Poderão, entretanto, ser renovados de primeiro para 3º estágio:

- a) as professoras casadas com funcionário público de cujas regalias falamos;
- b) os candidatos de 1º estágio com três anos, pelo menos, de efetivo exercício na mesma escola.

Os professores que fizerem o Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Caetano de Campos, quando se inscreverem em concurso de remoção, terão preferência sobre os demais candidatos na escolha de escolas ou classes. Esta preferência será assegurada do seguinte modo: de cada três candidatos chamados para escolha de cadeira, figurará em 1º lugar, um diplomado pelo Curso de Aperfeiçoamento

citado.(arts. 308, 311, 313, 314, 318 e 323, da Consolid.cit.).

Perante-se a remoção de professor em qualquer época e independente de concurso:

- a) para escola ou classe do mesmo estágio ou estágio inferior por comprovada incompatibilidade com o clima;
- b) para escola ou classe do mesmo estágio quando exijam os interesses do ensino.(art.326, da Consolid.cit.).

Para dirigir os trabalhos do concurso de remoção e de ingresso, o Secretário de Educação, designará, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, duas comissões distintas, compostas de um chefe de serviço ou delegado de ensino como presidente e dois inspetores escolares da Capital.(art.327, da Consolid.cit.).

Permuta - As permutas podem ser autorizadas entre professores efetivos do mesmo estágio com mais de 180 dias efetivos na mesma escola ou classe e deverão ser requeridas exclusivamente no período de férias (art.372da Consolid. cit.).

Licença - Na forma da lei os professores efetivos têm direito a licença.No entanto perderá um terço dos vencimentos correspondentes às férias de inverno ou verão, o professor que, estando em gozo de licença, dela desistir nos quinze dias que as precedem(art. 1 029, da Consolid. cit.).

Substituições - As vagas que se derem após o concurso de ingresso, quando não vierem a ser providas pelas remoções permitidas na Consolidação das leis do ensino, sê-lo-ão interinamente nos grupos escolares, por substitutos efetivos desses estabelecimentos ou, na falta destes, por outros substitutos, e nas escolas isoladas, por substitutos, ou leigos enquanto não houver diplomados (art. 383, da Consolid. cit.).

Impedimentos para o exercício do magistério - Por proposta da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar é imediatamente afastado o professor afetado de moléstia repugnante ou infecto-contagiosa.(item j, do art. 52, da Consolid, cit.).

Aperfeiçoamento e especialização do magistério - O Instituto de Educação Castano de Campos mantém cursos de aperfeiçoamento e de especialização para elevar o nível de cultura dos professores primários diplomados (art. 603, da Consolid. cit.). Para efeito de especialização de professores que se destinam ao magistério rural, o Governo manterá junto aos estabelecimentos de ensino agrícola cursos apropriados com a duração mínima de quarenta semanas (art. 425, da Consolid. cit.).

Dos cargos de diretor de grupo escolar - Os cargos de diretor de grupo escolar, serão providos por concurso de títulos e provas entre professores primários efetivos com mais de três anos de efetivo exercício do magistério público. Este concurso é realizado anualmente. Os candidatos a concursos serão inscritos mediante requerimento ao Diretor do Departamento de Educação, com os documentos exigidos pela Consolidação para a respectiva avaliação de pontos. (arts. 333 e 334, da Consolid. cit.).

A banca examinadora será constituída de três membros, um dos quais será o presidente, escolhidos entre os chefes de serviço, delegados de ensino, inspetores escolares designados por proposta do Diretor do Departamento de Educação.

A prova escrita versará sobre tese de Educação e questões de administração escolar estatística e prática de ensino. (arts. 336 e 337, da Consolid. cit.).

O regime da realização das provas está determinado pela Consolidação citada e os programas para a prova escrita serão organizados pelo Departamento de Educação.

O candidato aprovado que não lograr nomeação, poderá inscrever-se em novos concursos, durante os dois anos seguintes, com a nota da prova escrita que lhe foi atribuída no concurso anterior. (art. 346, da Consolid. cit.).

Os professores primários com funções de auxiliar de delegacia regional do ensino, auxiliar de diretor de grupo escolar, poderão, desde que contem pelo menos 2 anos de exercício nessas funções e um de regência de classe ou escola, inscrever-se no concurso de diretor, sendo a contagem de pontos feita de modo diverso. (art. 347, da Consolid. cit.).

Haverá concurso de remoção para diretores de grupo escolar nos termos da Consolidação citada.(art. 348, da Consolidação cit.).

Professores leigos - A designação de professores leigos, só admitidos como substitutos, só poderá ser feita quando autorizada pela delegacia, na falta absoluta de candidatos diplomados (item XIV, do art. 401, da Consolidação cit.).

Vencimentos - Os vencimentos dos professores primários incluídos no Quadro do Ensino(Q.E. -P.P. II) são os de padrão H. Aos professores primários, a seu requerimento, será concedida, à medida que forem completando novos períodos de cinco anos de efetivo exercício, a seguinte tabela de gratificação no magistério:

| Tempo de serviço | Gratificação do magistério |
|---|----------------------------|
| Aos que têm mais de: | Base anual |
| 5 até 10 anos de efetivo exercício | Cr.\$ 2.400,00 |
| 10 até 15 anos de efetivo exercício | Cr.\$ 4.800,00 |
| 15 até 20 anos de efetivo exercício | Cr.\$ 7.200,00 |
| 20 até 25 anos de efetivo exercício | Cr.\$ 9.600,00 |
| 29 anos de efetivo exercício | Cr.\$12.000,00 |

A gratificação incorporar-se-á ao vencimento para todos os efeitos legais, bem como para o cálculo do provento de aposentadoria e disponibilidade.(arts.277 e 278, da Consolidação cit.).

Registro de Professor - Funciona na Secretaria de Educação, em caráter precário, o serviço de registro de diploma de professor expedido pelas escolas normais do Estado, oficiais, municipais e livres.

Este registro é facultativo e será feito na própria Secretaria, independentemente de emolumentos (arts. 1 083 e 1 084, da Consolidação cit.).

Deveres do professor - Os professores do curso primário, quando ingressarem ou revertam ao magistério prestarão compromisso e tomarão posse: os de grupo escolar perante os diretores, e as escolas isoladas perante o auxiliar de inspeção.

São deveres do professor, além das atribuições específicas do cargo:

- 1) cumprir as leis e regulamentos do ensino e as determinações de seus superiores hierárquicos, relativas ao serviço.
- 2) comparecer ao estabelecimento pelo menos quinze minutos antes do início das aulas.
- 3) fazer com regularidade e ordem a escrituração de sua escola ou classe, preenchendo os livros, boletins e mapas de uso.
- 4) cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento.
- 5) informar as autoridades e interessados a respeito da marcha do ensino e do aproveitamento de cada um dos alunos (arts. 176 e 177, da Consolid. cit.).

+++++

+++++

IV - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

Finalidade e caráter da escola primária - A escola primária, de caráter acentuadamente brasileiro, baseada em regime de vida social e de trabalho em cooperação, é organizada de maneira que possa:

- a) servir às necessidades peculiares ao meio imediato e do grupo social a que pertence e em que se deve integrar;
- b) dar satisfação às tendências da criança;
- c) desenvolver o sentimento de responsabilidade individual e de trabalho, de solidariedade e cooperação;
- d) dar aos alunos educação integral, em que tenham preponderância, sobre aquisição de conhecimentos de pura memória, a formação intelectual, moral e cívica;
- e) criar ambiente sadio em torno da criança, conduzindo-a pela educação física racional e pela formação de hábitos higiênicos, à plenitude de seu desenvolvimento corporal;
- f) contribuir para que se descubram as aptidões naturais da criança, e, com o auxílio de instituições adequadas, orientá-la para a profissão que mais lhe convenha;
- g) favorecer não somente os bem dotados, mas ainda os débeis e anormais, assegurando-lhes em meio propício, educação conforme com as suas aspirações e possibilidades (art. 147, da Consolidação das leis do ensino, aprovada pelo Decreto n. 17 698 de 26/11/947.).

Categorias - As escolas públicas primárias se distribuem nas seguintes categorias:

- 1) escolas isoladas;
- 2) grupos escolares;
- 3) cursos primários anexos às escolas normais;
- 4) cursos populares noturnos que ministram ensino supletivo;
- 5) escolas experimentais (art. 173, da Consolidação cit.).

Cursos - Lecionam-se os seguintes cursos nas escolas de grau primário do Estado:

- a) curso primário em três anos nas escolas isoladas e quatro nos grupos escolares;
- b) curso pré-vocacional em um ano;
- c) cursos populares noturnos, que têm por finalidade ministrar educação primária elementar a adultos de ambos os sexos (arts. 193, 227 e 235, da Consolid. cit.).

Tipos de estabelecimentos - Há os seguintes tipos de estabelecimentos de ensino primário no Estado:

- a) escolas isoladas - para localização de escola isolada é indispensável a existência de pelo menos quarenta crianças em condições de matrícula, dentro de uma área de dois quilômetros de raio;
- b) grupos escolares - são estabelecimentos que têm no mínimo quatro classes e instalados onde quer que haja, em área de dois quilômetros de raio, crianças necessitadas de escola. (arts. 184, 201 e 203, da Consolid. cit.).

Da classificação e regência - As escolas públicas do Estado, isoladas e classes de grupo de escolas, são assim classificadas:

- a) para efeitos estatísticos em zonas urbanas, distritais e rurais, conforme funcionam em sede de município, sede de distrito de paz ou zona rural;
- b) quanto ao sexo dos alunos, em masculinas, femininas e mistas.

As escolas isoladas serão masculinas, femininas ou mistas, de acôrdo com as conveniências locais e a juízo do Diretor do Departamento de Educação.

As unidades primárias são regidas:

- 1) as isoladas masculinas, por professores;
- 2) as isoladas femininas e mistas, por professoras.
- 3) as classes de grupo escolar, por professores ou professoras.

Na falta de professores as escolas isoladas masculinas poderão ter professoras como substitutas ou regentes interinas (179, 180 e 181, da Consolid. cit.).

Criação, localização, transferência, conversão e supressão de estabelecimentos - Compete ao Governo a localização de escolas, esta localização é feita por intermédio do Diretor Geral do Departamento de Educação, ouvido o Delegado Regional de Ensino, que consulta os dados do recenseamento escolar, as investigações locais levadas a efeito pelas autoridades de ensino e as vantagens e possibilidades de instalação e de permanência do professor.

Para localização de escola isolada é necessário a existência de, pelo menos, quarenta crianças em idade escolar dentro de uma área de dois quilômetros de raio. Não poderão ser mantidas as escolas que apresentem, em três meses consecutivos, matrícula inferior a trinta alunos ou que em três visitas consecutivas do inspetor tenham frequência inferior a vinte e quatro alunos. Será mista de preferência, a escola do local que somente comportar uma; no que comportar duas, uma poderá ser masculina; no que comportar mais de duas, uma será obrigatoriamente masculina.

A conversão de escolas masculinas em mistas ou femininas e de mistas ou femininas em masculinas, só se fará quando a unidade estiver vaga. Cabe ao Diretor do Departamento de Educação, por proposta do Delegado do Ensino, propor ao Governo a transferência ou a supressão das escolas isoladas sem condições de funcionamento seja por falta de frequência, seja por impossibilidade de permanência do professor.

Onde quer que haja, em área de dois quilômetros de raio, duzentas crianças necessitadas de escola, será criado um grupo escolar (arts. 182, 183, 184, 186, 189, 190, 201, da Consolidação cit.).

Missões técnicas e culturais - São criadas na medida das possibilidades econômicas, missões técnicas e culturais, que visitarão periodicamente cada uma das escolas rurais, para estimular e orientar a atividade do professor, prestando-lhe ao mesmo tempo assistência técnica, levando até êle materiais de estudo e de trabalho, como bibliotecas circulares, aparelhos de projeção e de rádio-telefonia, instrumentos agrícolas, mudas e sementes, folhetos e cartazes de propaganda sanitária. As missões técnicas e culturais cujo quadro não ultrapassará de sessenta professores, serão compostas de cinco membros cada uma: um professor que tenha diploma de educador sanitário, dois técnicos de trabalhos agrícolas, um professor encarrega-

Criação, localização, transferência, conversão e supressão de estabelecimentos - Compete ao Governo a localização de escolas, esta localização é feita por intermédio do Diretor Geral do Departamento de Educação, ouvido o Delegado Regional de Ensino, que consulta os dados do recenseamento escolar, as investigações locais levadas a efeito pelas autoridades de ensino e as vantagens e possibilidades de instalação e de permanência do professor.

Para localização de escola isolada é necessário a existência de, pelo menos, quarenta crianças em idade escolar dentro de uma área de dois quilômetros de raio. Não poderão ser mantidas as escolas que apresentem, em três meses consecutivos, matrícula inferior a trinta alunos ou que em três visitas consecutivas do inspetor tenham frequência inferior a vinte e quatro alunos. Será mista de preferência, a escola do local que somente comportar uma; no que comportar duas, uma poderá ser masculina; no que comportar mais de duas, uma será obrigatoriamente masculina.

A conversão de escolas masculinas em mistas ou femininas e de mistas ou femininas em masculinas, só se fará quando a unidade estiver vaga. Cabe ao Diretor do Departamento de Educação, por proposta do Delegado de Ensino, propor ao Governo a transferência ou a supressão das escolas isoladas sem condições de funcionamento seja por falta de frequência, seja por impossibilidade de permanência do professor.

Onde quer que haja, em área de dois quilômetros de raio, duzentas crianças necessitadas de escola, será criado um grupo escolar (arts. 182, 183, 184, 186, 189, 190, 201, da Consolid. cit.).

Missões técnicas e culturais - São criadas na medida das possibilidades econômicas, missões técnicas e culturais, que visitarão periodicamente cada uma das escolas rurais, para estimular e orientar a atividade do professor, prestando-lhe ao mesmo tempo assistência técnica, levando até êle materiais de estudo e de trabalho, como bibliotecas circulares, aparelhos de projeção e de rádio-telefonía, instrumentos agrícolas, mudas e sementes, folhetos e cartazes de propaganda sanitária. As missões técnicas e culturais cujo quadro não ultrapassará de sessenta professores, serão compostas de cinco membros cada uma: um professor que tenha diploma de educador sanitário, dois técnicos de trabalhos agrícolas, um professor encarrega-

do dos trabalhos de extensão cultural no meio social a que serve a escola e um inspetor especializado nos problemas de educação rural.(arts. 198 e 199, da Consolid. cit.).

Organização do curso primário - O curso primário é feito em três anos nas escolas isoladas e em quatro nos grupos escolares; nestes últimos, após o quarto ano, segue-se um ano de ensino pré-vocacional. Os cursos populares noturnos têm a duração de dois anos.(arts. 152, da Consolid. cit.).

Período letivo - O ano escolar nos estabelecimentos de ensino primário do Estado, é dividido em dois (2) períodos letivos; de dezesseis(16) de fevereiro a trinta(30) de junho e de primeiro de agosto a quatorze(14) de dezembro. Os trabalhos são suspensos nos domingos e feriados nacionais e quando houver determinação expressa do chefe de Poder Executivo. Os delegados de ensino podem propor, para cada escola rural, regime especial de férias, de acordo com as conveniências locais, mas que não ultrapasse o número de dias das demais escolas.(arts. 166, 167 e 168, da Consolid. cit.).

Programas - Os programas do curso primário são expedidos pela Secretaria de Educação. Dêstes programas são tirados os pontos para exames de todos os grupos escolares do Estado. Nenhuma alteração no plano de atividades escolares poderá ser levada a efeito sem anuência prévia da Delegacia Regional do Ensino e aprovação do Departamento de Educação, que é repartição privativamente encarregada de organizar, orientar e fiscalizar o trabalho das escolas primárias. Assegura-se, no entanto, ao professor, autonomia didática, dentro das normas técnicas gerais indicadas pela pedagogia contemporânea.(arts. 155, 157 e 158, da Consolid. cit.).

Matérias de ensino - O plano de educação primária abrange: Leitura, Linguagem oral e escrita; Aritmética e Geometria; Geografia, História do Brasil e Instrução Cívica; Ciências Físicas e Naturais; Trabalhos Manuais, Desenho, Caligrafia, Canto e Ginástica. (art. 153, da Consolid. cit.).

Orientação Geral do ensino - O ensino terá por base essencial a observação e a experiência pessoal do aluno, e dará a este largas oportunidades para o trabalho em comum, a atividade manual, os jogos educativos e as excursões escolares.(art. 154, da Consolid. cit.).

Articulação de cursos - Os alunos que terminam o curso primário fundamental seguem o curso secundário ou ingressam no curso pré-vocacional quando desejem, seguir profissão industrial, comercial ou agrícola. (art. 227, da Consolidação cit.). Ao terminarem este último estão habilitados ao ingresso nas escolas profissionais ou no trabalho, possuindo ficha de orientação profissional justificando a habilitação feita, seja do ponto de vista cultural seja do ponto de vista das aptidões demonstradas. (art. 234, da Consolidação cit.).

Verificação de aproveitamento - em todas as escolas e classes do ensino primário há, periodicamente, provas das disciplinas que constituem o curso. Estas provas são realizadas mensalmente, nos cadernos usuais dos alunos da seguinte forma: na primeira semana - linguagem; na segunda - aritmética; na terceira - geografia e história; na quarta - outras disciplinas. As turmas de 1º ano fazem apenas provas de linguagem, respectivamente na primeira e segunda semanas. Além dessas provas periódicas haverá nas escolas isoladas e grupos escolares, exames finais, a partir da segunda quinzena de novembro, para fins de promoção.

Considerar-se-á promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 50. (arts. 169, 170, 174 e 175, da Consolidação cit.).

Certificado de conclusão dos cursos -- Os alunos que concluírem o curso das escolas isoladas receberão o certificado de estudos relativo ao grau elementar, com o qual poderão candidatar-se à matrícula no 4º ano do grupo escolar. Aos alunos que concluírem o curso do grupo escolar serão concedidos diplomas de habilitação, impressos segundo modelo oficial. (arts. 1 073 e 1 074, da Consolidação cit.).

Obrigatoriedade escolar - São obrigados à frequência escolar todas as crianças de oito a quatorze anos salvo:

- a) as que residirem a mais de dois quilômetros de escola pública;
- b) quando não haja vaga em escola das proximidades;
- c) quando sofrerem de incapacidade física ou mental ou moléstia contagiosa ou repugnante;
- d) quando forem indigentes e não se lhes possa oferecer assistência escolar. Se o aluno faltar mais de três dias conse

cutivos o fato deve ser justificado perante o diretor ou professor da escola. (arts. 148, 149, §1º, da Consolid. cit.)

Responsáveis - Os pais, tutores ou responsáveis ficam obrigados a promover a matrícula e freqüência da crianças à escola primária. Os patrões que tiverem menores em idade escolar a seu serviço, devem permitir-lhes a freqüência regular às aulas. A infração dessas disposições, depois da notificação com oito dias de antecedência, acarretará ao pai, tutor, responsável ou patrão a pena de detenção de quinze dias a um mês ou multa de duzentos a quinhentos cruzeiros, a critério da autoridade competente. (art. 149, da Consolid. cit.).

Recenseamento escolar - Recensear a população escolar de sua inspetoria é uma das atribuições escolares. (art. 265, da Consolid. cit.).

Matrícula - A matrícula nos estabelecimentos de ensino primário é feita de sete a quinze de fevereiro, preferidos os candidatos que hajam freqüentado a escola no ano anterior, sendo de quarenta (40) o número máximo de alunos por classe ou escola. A matrícula será efetivada na seguinte ordem de preferência:

- a) dos portadores do boletim de promoção do próprio estabelecimento;
- b) dos portadores de boletim, vindos de outros estabelecimentos;
- c) dos alunos novos, pela ordem decrescente de idade. Durante o ano letivo poderão ser matriculados os alunos novos, desde que haja vagas e que sua admissão não perturbe o trabalho escolar. Em outubro, novembro e dezembro não haverá matrículas. (arts. 159, 161, 163 e 164, da Consolid. cit.).

Transferência - Os portadores de boletins de promoção podem ser admitidos em outros estabelecimentos nas épocas determinadas no item da matrícula. (art. 160, da Consolid. cit.).

Estatística - Todos os trabalhos relativos a estatística no Estado de São Paulo passavam, pelo Decreto-lei n. 12 610, de 31/3/42, a ser executados pelo Departamento Estadual de Estatística, existindo, no entanto, sem nenhuma atribuição a Chefia de Serviço de

Estatística do Departamento de Educação. (item 14, do Anexo da Consolid. cit.).

Instituições complementares - A Chefia do Serviço das Instituições Auxiliares da Escola, embora não tenha qualquer organização, finalidades ou competência previstas em lei, tem no entanto, baseado no art. 8, de ato de criação, Decreto n. 9 255 de 22/6/938, o encargo de superintender os órgãos já criados anteriormente e que são:

- 1) Caixas escolares.
- 2) Associações de pais e mestres.
- 3) Cinema educativo.
- 4) Livros escolares didáticos.
- 5) Bibliotecas.
- 6) Imprensa escolar.
- 7) Cooperativismo escolar.
- 8) Rádio.

(Item 3º do Anexo da Consolid. cit.).

Edificações e aparelhamentos escolares - A Chefia dos Prédios Escolares tem por fim propagar a nova política das construções escolares, que tem por base fazer com que cada escola possua instalações próprias e dar a cada prédio escolar as condições higiênico-pedagógicas que façam dele centro de saúde e alegria, ambiente de educação estética de fator de nacionalização. Pelo Diretor Geral do Departamento de Educação será designada uma comissão permanente, que dê parecer sobre as condições higiênico-pedagógicas dos prédios a serem construídos e organize e fiscalize a execução de um plano para a solução progressiva dos problemas das construções escolares. (arts. 37 e 40, da Consolid. cit.).

Ao Chefe do Serviço compete:

- a) organizar o cadastro minucioso de todos os prédios escolares de propriedade do Governo ou alugados;
- b) abrir concorrências por meio de editais aprovados pela Secretaria de Educação para arrendamento ou aquisição de prédios escolares, encaminhando os resultados ao Diretor do Departamento; propor ao Diretor do Departamento de Educação, as medidas necessárias para que os prédios escolares estejam sempre em condições técnicas para o funcionamento

das escolas (art. 38, da Consolid. cit.).

Subordinado ao Departamento de Educação, funciona um almoxarifado que tem a seu cargo:

- a) aquisição, depósito e distribuição de mobiliário, material apropriado ao melhor desenvolvimento do ensino e dos serviços das repartições pertencentes ao referido Departamento;
- b) o estudo de renovação do material e do mobiliário escolar, para substituição progressiva do mobiliário atual (mesas, carteiras, simples e duplas, etc.) por material e mobiliário mais adequado ao trabalho em comum, permitindo maior liberdade de ação dos alunos;
- c) arrecadação e defesa do material não utilizado;
- d) construção e reforma do mobiliário escolar, ainda em condições de ser aproveitado (art. 23, do Dec. n. 5 884, de 21/4/933.).

Ensino Particular - O Departamento de Educação fiscaliza as escolas particulares de todo o território do Estado, velando por que nelas se cumpram as disposições legais e orienta o ensino nestes estabelecimentos. Esta fiscalização é decisiva e integral no tocante ao ensino primário, base da educação popular nos Estados democráticos. (art. 102, da Consolid. cit.).

Os estabelecimentos de ensino primário estão sujeitos a registro prévio no Departamento de Educação, para que possam funcionar. O requerimento de pedido de registro deverá declarar denominação do estabelecimento, localização do prédio, natureza do curso, regime, relação nominal de professores, etc. A este requerimento devem acompanhar atestado de vacina e saúde dos professores e demais funcionários bem como atestados de idoneidade moral do corpo docente e do diretor além de prova de nacionalidade brasileira dos professores de Português, Geografia do Brasil. (arts. 106 e 107, da Consolid. cit.).

Os estabelecimento de ensino particular, para que funcionem, deverão cumprir todas as disposições legais expedidas pela Secretaria de Educação e, em caso de reincidência de infração grave das mesmas, poderá o Diretor do Departamento determinar o fechamento definitivo dos mesmos. (art. 128, da Consolid. cit.).

EDUCAÇÃO PRÉ - PRIMÁRIA

A educação pré-primária é ministrada:

- 1) nas escolas maternas;
- 2) nos jardins da infância;
- 3) no Curso Pré-Primário - Jardim da Infância - de 3 anos, do Instituto de Educação "Caetano de Campos".

(art. 12, da Consolidação das leis de ensino-Decreto nº 17 698 de novembro de 1947).

Escolas Maternas - finalidades

As Escolas Maternas que se destinam a receber filhos de operários, serão criadas junto aos estabelecimentos fabris, que delas necessitando, ofereçam facilidades materiais.(art. 129, da Consolidação. cit.).

As Escolas Maternas terão como objetivo oferecer às crianças na primeira infância oportunidade para desenvolvimento harmônico, em ambiente tanto quanto possível igual ao do lar.(art.130, da Consolidação. cit.).

Organização - As Escolas Maternas, que funcionarão em prédio especialmente construído, deverão abranger as instalações seguintes: campo de jogos, salas de repouso, salas-de trabalhos educativos, refeitórios, salas de médicos, esterilizadores, cozinha especial, banheiros, sala-para helioterapia e anexos(art. 131, da Consolidação. cit.).

As professoras de Escolas Maternas serão tiradas do quadro do magistério primário, dentre as professoras efetivas com quatrocentos dias pelo menos, de efetivo exercício que tenham estudos especializados sobre educação infantil e curso regular de educadora sanitária feito no Instituto de Higiene(§ 1º, do art. 132, da Consolidação. cit.).

As Escolas Maternas serão campo de pesquisa e experimentação da cadeira de Psicologia Educacional da Faculdade de Filosofia e Ciências e Letras e do Serviço de Saúde Escolar do Departamento de Educação para estudos e investigações sobre a criança e suas necessidades, o meio social de que provém e as medidas aplicadas ou por aplicar, de proteção e assistência à infância(art.134, da Consolidação. cit.).

JARDINS DA INFÂNCIAFINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Os Jardins da Infância serão formados de classes experimentais destinadas a fornecer às crianças situações em que haja oportunidade a cada aluno de praticar autodireção e autocontrole, de desenvolver a iniciativa e a invenção e de aprender a coordenar seus esforços e interesses com os de seus companheiros (art. 135, da Consolid. cit.).

O curso dos Jardins da Infância é de três anos denominados graus, devendo os processos de educação ser orientados segundo os princípios fundamentais seguintes:

- a) o interesse da criança deve ser o centro orientador do programa escolar;
- b) o programa dos vários graus deve ser organizado por centros de interesse, projetos e outras formas de ensino globalizado;
- c) todo o aprendizado deve ser feito em situação real, que propicie o desenvolvimento do senso de solidariedade e cooperação social (art. 136, da Consolid. cit.).

Os Jardins da Infância funcionarão anexos aos grupos escolares e aos cursos primários das Escolas Normais do Estado, no Instituto de Educação Caetano de Campos (art. 137, da Consolid. cit.).

Os Jardins da Infância anexos às Escolas Normais do Estado ficam subordinados à sua primeira seção e são considerados para todos os efeitos, campo de observação e experimentação dos professores e alunos dessas escolas (§ 2º, do art. 137, da Consolid. cit.).

PROGRAMA

O Programa dos Jardins da Infância deverá ser planejado nestas Bases, apresentadas como sugestão de trabalho:

- a) atividades recreativas, tais como canto, jogos, narrações de contos e histórias, estudo na natureza;
- b) estudo da vida social, abrangendo a vida no lar e na comunidade da cidade e do campo;
- c) estudos e atividades para educação sanitária, abrangendo assuntos específicos, como valor da nutrição e dos alimentos e fatores como os que resultam das atividades lúdicas e do estudo da vida social;
- d) atos cívicos e morais, com prática de cortesia, disciplina, auxílio mútuo;
- e) para os do terceiro grau, apenas como meio de pré-adaptação ao currículo primário, sempre sob forma de jogo, iniciação nas técnicas fundamentais: leitura, escrita e cálculo(art. 138, da Consolid. cit.).

Ano letivo e horários - Os Jardins da Infância funcionam em dois turnos, das oito e trinta às doze horas e das treze horas às dezesseis horas e trinta minutos com o mesmo regime de ensino(art. 139, da Consolid. cit.).

Admissão e matrícula - É de oito o número de classes, distribuídas anualmente pelos três graus do curso, segundo as condições particulares de cada grupo de alunos;

- 1º O número de alunos em dada classe não poderá exceder de trinta;
- 2º Das oito classes, uma será considerada especial para ingresso daqueles alunos que por quaisquer deficiências, exigam tratamento especial.
- 3º Para efeito de matrícula, conta-se a cidade até o dia trinta e um de janeiro(art. 140, da Consolid. cit.).

Corpo docente - O pessoal docente é constituído de oito professoras que tenham revelado aptidão para a educação pré-pri-

mária e estudos especiais da matéria, indicadas pelo diretor do estabelecimento dentre professoras do quadro do magistério primário(art. 142, da Consolid. cit.).

Essas professoras serão nomeadas em comissão e conservadas no cargo enquanto forem eficientes, a juízo da Seção a qual o Jardim da Infância está subordinado, e do diretor do estabelecimento (§ 1º, do art. 142, da Consolid. cit.).

Administração - A administração do Jardim da Infância é exercida por uma inspetora, auxiliada de uma guardiã e de serventes, designadas estas pelo diretor do estabelecimento(art. 144, da Consolid. cit.).

O cargo de inspetora do Jardim da Infância, provido mediante proposta do diretor do estabelecimento, ao qual será anexado, só pode ser exercido por professora primária do quadro do magistério oficial e que se tenha especializado em educação pré-primária(art. 146, da Consolid. cit.).

§§§

Ensino Municipal - Os municípios podem organizar sistemas de ensino primário e mantê-los, ficando porém sujeitos a fiscalização e aos programas de ensino do Governo do Estado.

V - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA

Diretamente ligada ao Diretor do Departamento de Educação existe a Diretoria do Serviço de Saúde Escolar que tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) inspecionar os alunos das escolas públicas e dos internatos e asilos mantidos, subvencionados ou fiscalizados pelo Estado;
- b) remeter aos responsáveis os resultados desses exames e orientá-los no tratamento que devem dispensar a seus filhos ou tutelados;
- c) prestar assistência médico-sanitária e médico-pedagógica a escolares cujos pais ou responsáveis não estejam em condições de provê-la;
- d) imunizar os alunos das escolas públicas e particulares contra moléstias infecto-contagiosas;
- e) encaminhar à Inspeção do Serviço Dentário Escolar os alunos cujo exame médico revele a necessidade de assistência dentária e cujos pais ou responsáveis não possam provê-la;
- f) dar parecer, quando solicitada por autoridade competente, sobre a construção e instalações de prédios escolares e sobre material escolar que possam direta ou indiretamente influir na saúde da criança;
- g) proceder ao fichamento médico-sanitário de todos os funcionários subordinados ao Departamento de Educação e do pessoal dos estabelecimentos de ensino, afastar professores ou alunos afetados de moléstias repugnantes ou infecto-contagiosas;
- h) fichar e selecionar os alunos das escolas normais e dos ginásios para os cursos comuns de educação física e para os de ginástica médico-corretiva;

- 1) promover o estudo e a realização das provas clínicas, o de constituição psico-físicas, para a seleção profissional dos alunos das escolas normais e dos estabelecimentos de ensino profissional mantidos ou subvencionados pelo Estado.

INSPETORIA GERAL DO SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR

A Inspeção Geral do Serviço Dentário Escolar, diretamente subordinada ao Diretor Geral, tem por finalidade prestar assistência dentária gratuita nas clínicas dentárias instaladas em sua sede e nos gabinetes dentários dos estabelecimentos de ensino. (art. 93, da Consolid. cit.).

Nas clínicas dentárias instaladas em estabelecimentos de ensino primário, secundário e profissional, são atendidos exclusivamente os alunos dos respectivos cursos. (art. 94, da Consolid. cit.).

Na sede da Inspeção Geral funcionam os serviços especializados de cirurgia, radiografia, diatermo-coagulação, ozonoterapia, e outros que se façam necessários. (art. 95, da Consolid. cit.).

VI - INSPEÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Departamento de Educação exerce orientação e fiscalização do ensino em todo o território estadual. Esta fiscalização é mantida através das delegacias regionais constituindo núcleos de administração regional do ensino. Cada delegacia terá jurisdição sobre a área que lhe for determinada por lei. (art. 253, da Consolidação cit.).

Atribuições do pessoal de inspeção - Os delegados de ensino têm mais atribuições administrativas do que técnicas; são os responsáveis pela administração regional do ensino e suas atribuições estão na parte referente à administração, deste boletim.

Os inspetores escolares, incumbidos de funções técnicas, são em número de 150, distribuídos pelas delegacias de ensino. Incumbe

aos inspetores escolares:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens legais do delegado de ensino;
- b) fiscalizar as escolas que lhes forem distribuídas pelo delegado, no que concerne à técnica do ensino, à frequência dos alunos e à assiduidade do professor;
- c) sugerir e efetuar, nos grupos escolares e escolas isoladas, demonstrações de processos de ensino;
- d) comunicar ao delegado de ensino o estado do mobiliário e objetos escolares nas escolas ou grupos escolares que visitarem;
- e) informar o delegado de ensino sobre a eficiência e assiduidade dos professores e diretores sob sua inspeção;
- f) reunir, em dia de receberem vencimentos, pelo menos três vezes por ano, em cada município, os professores das escolas isoladas, para orientá-los em matéria de ensino;
- g) inquirir os pais dos alunos sobre a frequência e aproveitamento de seus filhos nas escolas, sumariando ao delegado de ensino, as reclamações que receberem;
- h) enviar ao delegado de ensino comunicado semanal e o relatório mensal de seus serviços com a devida prestação de contas;
- i) recensear a população escolar de sua inspetoria;
- j) informar os papéis relativos a seu distrito (arts. 264 e 265, da Consolid. cit.).

Há auxiliares de inspeção escolar em todos os municípios em que existir escola isolada estadual, municipal fiscalizada pelo Estado ou particular e nos distritos de paz onde isso for indispensável, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Cabe ao auxiliar de inspeção:

- 1) colaborar com o inspetor na inspeção de escolas isoladas estaduais, municipais e particulares, podendo para isso ausentar-se de seu estabelecimento até três dias por mês, sendo reembolsado nas despesas de condução que fizer, tudo com prévia autorização do inspetor escolar;
- 2) dar posse e exercício aos professores do município;
- 3) informar os pedidos de licença, propondo a nomeação de substitutos;

- 4) reunir mensalmente os professores de escola isolada do município, para orientá-los e prestar-lhes assistência técnica;
- 5) atestar a frequência, abonar e justificar faltas dos professores, na forma estabelecida na legislação vigente;
- 6) propor ao delegado de ensino professores diplomados, e na falta destes, leigos idôneos, para regência interina de escolas;
- 7) comunicar ao delegado de ensino ou ao inspetor qualquer irregularidade no funcionamento de uma escola;
- 8) receber, acautelar e distribuir o material escolar;
- 9) escriturar as folhas de pagamento do pessoal das escolas isoladas que lhe forem subordinadas, receber na exatoria o numerário e efetuar o pagamento desse pessoal.

O auxiliar de inspeção tem os seguintes livros de escrituração: um de correspondência, um de assentamento, um de atas de reuniões pedagógicas, um inventário geral do município que se destina ao lançamento do material do patrimônio de todas as escolas subordinadas ao auxiliar.

Recrutamento do Pessoal de Inspeção - Os cargos de inspetor escolar são providos, mediante concurso de títulos, entre diretores de grupo escolar, com mais de seis anos de efetiva direção. A comissão de concurso será constituída de três membros, um dos quais será o presidente, escolhidos entre os chefes de serviço e delegados do ensino, designados pelo Secretário de Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação (arts. 356 e 359, da Consolidação, cit.).

Os delegados de ensino são nomeados mediante concurso de títulos entre inspetores escolares com mais de três anos de exercício do cargo. O Secretário de Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, designará uma comissão, composta de um presidente e mais dois membros escolhidos entre Chefes de serviço e delegados de ensino para a classificação dos candidatos (arts. 364 e 366, da Consolidação, cit.).

A designação de auxiliar de inspeção, feita pelo Secretário de Educação, por proposta do delegado de ensino, encaminhada ao Departamento de Educação, recairá em diretor de Grupo Escolar, e, não

existindo êste no município ou no distrito, em professor de escola isolada. O exercício da função de auxiliar de inspeção é irreversível e constitui motivo de preferência para as promoções de diretor de grupo escolar. O auxiliar de inspeção perceberá gratificação de Cr.\$ 200,00 mensais(arts. 267 e 272, da Consolidação cit.).

Zonas de inspeção - Para fins de inspeção, orientação e administração do ensino, o Estado se divide em trinta e duas regiões escolares. As delegacias são em número de trinta e uma no interior e quatro na Capital. A sede de cada uma das delegacias será fixada por decreto do Poder Executivo com a delimitação das respectivas zonas e jurisdição, tendo em vista situá-las em cidade que apresente características convenientes para tal(art. 253, da Consolidação cit.).

Inspeção e orientação do ensino particular - O Departamento de Educação fiscaliza as escolas particulares de todo o território do Estado, velando por que nelas se cumpram as disposições da Consolidação citada e orientará o ensino nestes estabelecimentos, respeitada a autonomia didática de seus professores, de modo a dar-lhes feição condizente com os interesses nacionais. Esta fiscalização é integral e decisiva no tocante ao ensino primário(art. 102, da Consolidação cit.).

Estão sujeitos a registro prévio no Departamento de Educação, para que possam funcionar, os cursos pré-primários, as escolas maternas e jardins da infância, os cursos primários, os cursos de preparatórios, línguas e ciências(art. 104, da Consolidação cit.).

A competência do Diretor Geral do Departamento de Educação, com relação à orientação e fiscalização do ensino particular é:

- a) dirigir e orientar os trabalhos tornando efetivas em todo o território do Estado, as disposições da Consolidação, na parte referente ao ensino particular;
- b) reunir, sempre que julgar conveniente, os delegados de ensino, para orientação dos trabalhos;
- c) aplicar aos estabelecimentos de ensino particular, por intermédio das delegacias regionais, as penas de multas e interdição e determinar, na reincidência de infração grave, o fechamento definitivo do mesmo;
- d) conceder registro ao professor de ensino particular.

Inspeção da educação física - Cabe ao Departamento de Educação Física a direção, orientação e fiscalização de todas as atividades relativas à educação física no Estado de São Paulo. (art. 669 da Consolid. cit.).

A ação do Departamento de Educação Física no interior do Estado se processa por meio de Inspetorias Regionais de Educação Física, localizadas de acôrdo com a necessidade de serviço, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação Física e designação do Secretário da Educação. (Art. 671 da Consolid. cit.)

Entre as atribuições deste Departamento estão as de:

- a) orientar e organizar a educação física em todos os estabelecimentos de ensino público primários, secundários, superiores e profissionais do Estado;
- b) fiscalizar e orientar o ensino da ginástica e a prática desportiva nos estabelecimentos de ensino particular (Art. 674 da Consolid. cit.). Estas atribuições estão precisamente afetas à Diretoria Técnica, um dos cinco órgãos do Departamento de Educação Física.

22222222222222222222

VII. Despesas com a educação -(Segundo o orçamento de 1 947)

Despesa total do Estado Cr. \$ 3 265 850 000,00

Despesa total com a educação ... Cr. \$ 523 450 875,400

(16,03% sôbre gasto total);

Despesa com o ensino primário .. Cr. \$ 225 215 702,50

(43% sôbre o gasto total com a educação);

Despesa com o ensino normal Cr. \$ 24 863 757,90

(4,56% sôbre o gasto com a educação).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTADO DE SÃO PAULO

Dados de 1 947

| | | |
|---|--------------------------|-------|
| Superfície | 247 223 km ² | |
| População | 8 365 359 | |
| Densidade | 33,8 | |
| Número de Municípios | 305 | |
| Média da população por município | 27 427 | |
| Unidades Escolares | 7 724 | |
| Matrícula Geral do Ensino Primário Funda- mental Comum | 873 421 | |
| Prédios | à União | 43 |
| | ao Estado | 676 |
| Prédios pertencentes | aos Municípios | 484 |
| | a Particulares | 7 043 |
| | Em geral | 8 250 |
| Despesas com o Ensino Primário Oficial .. |Cr.\$225.215.702,50 | |
| Instituto de Educação | 1 | |
| Escolas Normais | 96 | |
| Matrícula Geral no Ensino Normal | 10 052 | |

Dados sujeitos à revisão

São Paulo

Ensino Primário geral no ano 1948

| Especificação | Dependência Administrativa | Em geral | Resultado | | | | |
|--------------------|----------------------------|----------|------------------------------|-------------|-----------|-----|------|
| | | | Segundo a natureza do ensino | | | | |
| | | | Pré-primário | Fundamental | Supletivo | | |
| | | maternal | Infantil | Elementar | Completo | | |
| Unidades escolares | Grupos escolares | 959 | - | - | 959 | - | - |
| | Estadual | - | - | - | - | - | |
| | Municipal | - | - | - | - | - | |
| | Particular | - | - | - | - | - | |
| | Total | 959 | - | - | 959 | - | - |
| Unidades escolares | Escolas reunidas | 116 | 4 | 35 | 74 | 1 | 2 |
| | Estadual | 20 | - | 3 | 11 | - | 6 |
| | Municipal | 608 | - | 48 | 496 | 35 | 29 |
| | Particular | 744 | 4 | 86 | 581 | 36 | 37 |
| | Total | 744 | 4 | 86 | 581 | 36 | 37 |
| Unidades escolares | Escolas isoladas | 6260 | 3 | 45 | 4760 | 3 | 1449 |
| | Estadual | 1779 | - | 27 | 1596 | - | 156 |
| | Municipal | 605 | 2 | 182 | 199 | 70 | 152 |
| | Particular | 8644 | 5 | 254 | 6555 | 73 | 1757 |
| | Total | 8644 | 5 | 254 | 6555 | 73 | 1757 |
| Unidades escolares | Em geral | 7335 | 7 | 80 | 5793 | 4 | 1451 |
| | Estadual | 1799 | - | 30 | 1607 | - | 162 |
| | Municipal | 1213 | 2 | 230 | 695 | 105 | 181 |
| | Particular | 10347 | 9 | 340 | 8095 | 109 | 1794 |
| | Total | 10347 | 9 | 340 | 8095 | 109 | 1794 |
| Corpo docente | Normalista | 19574 | 19 | 161 | 18266 | 6 | 1122 |
| | Estadual | 961 | - | 29 | 822 | - | 110 |
| | Municipal | 1463 | 2 | 158 | 1076 | 108 | 114 |
| | Particular | 21998 | 21 | 348 | 20164 | 114 | 1351 |
| | Total | 21998 | 21 | 348 | 20164 | 114 | 1351 |
| Corpo docente | Não normalista | 644 | - | 5 | 308 | - | 331 |
| | Estadual | 1054 | - | 13 | 962 | - | 79 |
| | Municipal | 1389 | - | 164 | 1048 | 61 | 116 |
| | Particular | 3087 | - | 182 | 2318 | 61 | 526 |
| | Total | 3087 | - | 182 | 2318 | 61 | 526 |

Dados sujeitos a retificação

Ensino Primário geral em ano de 1948

| Especificação | Dependência Administrativa | Em geral | Resultado | | | | |
|---------------------|----------------------------|----------|------------------------------|----------|--------------------------|----------|------------|
| | | | segundo a natureza do ensino | | | | |
| | | | Pré-primário Maternal | Infantil | Fundamental Elementar | Completo | Supletivos |
| Matrícula geral | Estadual | 836943 | 565 | 6407 | 761125 | 237 | 68609 |
| | Municipal | 86603 | - | 2009 | 75875 | - | 8719 |
| | Particular | 110057 | 69 | 13560 | 81914 | 6113 | 8401 |
| | Total | 1033603 | 634 | 21976 | 918914 | 6350 | 85729 |
| Matrícula efetiva | Estadual | 659972 | 448 | 4651 | 610934 | 205 | 43734 |
| | Municipal | 61578 | - | 1499 | 55100 | - | 4979 |
| | Particular | 88096 | 42 | 10161 | 67683 | 4999 | 5209 |
| | Total | 809646 | 490 | 16311 | 733719 | 5204 | 53922 |
| Frequência média | Estadual | 632631 | 420 | 4050 | 591071 | 204 | 36886 |
| | Municipal | 56209 | - | 1179 | 50678 | - | 4352 |
| | Particular | 80048 | 38 | 8884 | 62760 | 3848 | 4518 |
| | Total | 768888 | 458 | 14113 | 704509 | 4052 | 45756 |
| Promoções | Estadual | 375978 | - | 1532 | 349788 | - | 24658 |
| | Municipal | 26473 | - | 460 | 23299 | - | 2214 |
| | Particular | 48491 | - | 4444 | 40836 | 525 | 2686 |
| | Total | 450942 | - | 6436 | 413923 | 525 | 30058 |
| Conclusas de cursos | Estadual | 91749 | - | 633 | 90821 | 200 | 95 |
| | Municipal | 3889 | - | - | 3517 | - | 372 |
| | Particular | 15632 | - | 583 | 11491 | 2836 | 722 |
| | Total | 111270 | - | 1216 | 105829 | 3036 | 1189 |
| Aprovações em geral | Estadual | 467727 | - | 2165 | 440609 | 200 | 24753 |
| | Municipal | 30362 | - | 460 | 26816 | - | 3086 |
| | Particular | 64123 | - | 5027 | 52327 | 3361 | 3408 |
| | Total | 562212 | - | 7652 | 519752 | 3561 | 31247 |

Ensino Normal no ano de 1949

| Especificações | Dependência | N.º de Unidades Escolares | Corpo Docente | Matrícula Geral | Matrícula Of. Livre | Frequência | Aprovação por geral | Conclusões de cursos | | | |
|--|-------------|---------------------------|---------------|-----------------|---------------------|------------|---------------------|----------------------|------|------|-----|
| | | | | | | | | 946 | 947 | 948 | 949 |
| Escolas Normais (2º ciclo) | Estadual | 52 | 1063 | 7398 | 6983 | 6160 | 6038 | 2196 | 2675 | 3651 | 36 |
| | Municipal | 2 | 39 | 331 | 213 | 202 | 228 | 387 | 127 | 97 | 1 |
| | Particular | 56 | 834 | 4605 | 4392 | 3914 | 3842 | 2687 | 2912 | 2828 | 25 |
| | Total | 110 | 1936 | 12234 | 11388 | 10876 | 10108 | 5270 | 5714 | 6576 | 63 |
| Institutos de Educação (2º ciclo e especialização) | Estadual | 1 | 57 | 838 | 777 | 643 | 664 | 16 | 178 | 235 | 2 |
| | Total | 1 | 57 | 838 | 777 | 643 | 664 | 16 | 178 | 235 | 2 |
| Em geral | Oficial | 53 | 1120 | 8235 | 7760 | 6803 | 6702 | 2212 | 2853 | 3886 | 39 |
| | Municipal | 2 | 39 | 331 | 213 | 202 | 228 | 387 | 127 | 97 | 1 |
| | Particular | 56 | 834 | 4605 | 4392 | 3914 | 3842 | 2687 | 2912 | 2828 | 25 |
| | Total | 111 | 1993 | 13072 | 12365 | 10919 | 10772 | 5286 | 5892 | 6811 | 66 |

Escolares

Unidades

Dados sujeitos à retificação

ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios que possuem estabelecimentos de Ensino Normal:

- | | |
|------------------------------|--------------------------------|
| 1- Agudos | 35- Laranjal Paulista |
| 2- Amparo | 36- Limeira |
| 3- Araçatuba | 37- Lins |
| 4- Araraquara | 38- Lorena |
| 5- Assis | 39- Marília |
| 6- Avaré | 40- Mirassol |
| 7- Batatais | 41- Mococa |
| 8- Bauru | 42- Mogi das Cruzes |
| 9- Barretos | 43- Mogi Mirim |
| 10- Bebedouro | 44- Olímpia |
| 11- Birigüi | 45- Ourinhos |
| 12- Botucatu | 46- Penápolis |
| 13- Bragança Paulista | 47- Piracicaba |
| 14- Caçapava | 48- Pirajuí |
| 15- Cafelândia | 49- Pirassununga |
| 16- Campinas | 50- Presidente Prudente |
| 17- Capivari | 51- Ribeirão Preto |
| 18- Casa Branca | 52- Rio Claro |
| 19- Catanduva | 53- São Carlos |
| 20- Cruzeiro | 54- São João do Rio Pardo |
| 21- Espírito Santo do Pinhal | 55- São João do Rio Preto |
| 22- Franca | 56- São José do Rio Pardo |
| 23- Garça | 57- São José dos Campos |
| 24- Guaratinguetá | 58- São Manoel |
| 25- Itapetininga | 59- São Miguel |
| 26- Itapeva | 60- São Paulo |
| 27- Itapira | 61- Santa Cruz do Rio Pardo |
| 28- Itápolis | 62- Santa Rita do Passa Quatro |
| 29- Itu | 63- Santos |
| 30- Jaboticabal | 64- Sorocaba |
| 31- Jacareí | 65- Taquaritinga |
| 32- Jardinópolis | 66- Tatuí |
| 33- Jau | 67- Taubaté |
| 34- Jundiaí | 68- Tieté |

ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios que possuem estabelecimentos de Ensino Normal:

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - Agudos | 25 - Laranjal Paulista |
| 2 - Amparo | 36 - Limeira |
| 3 - Araçatuba | 37 - Lins |
| 4 - Araraquara | 38 - Lorena |
| 5 - Assis | 39 - Marília |
| 6 - Avaré | 40 - Mirassol |
| 7 - Batatais | 41 - Mococa |
| 8 - Bauru | 42 - Mogi das Cruzes |
| 9 - Barretos | 43 - Mogi Mirim |
| 10 - Bebedouro | 44 - Olímpia |
| 11 - Birigüi | 45 - Ourinhos |
| 12 - Botucatu | 46 - Penápolis |
| 13 - Bragança Paulista | 47 - Piracicaba |
| 14 - Caçapava | 48 - Pirajúí |
| 15 - Cafelândia | 49 - Pirassununga |
| 16 - Campinas | 50 - Presidente Prudente |
| 17 - Capivari | 51 - Ribeirão Preto |
| 18 - Casa Branca | 52 - Rio Claro |
| 19 - Catanduva | 53 - São Paulo |
| 20 - Cruzeiro | 54 - São João do Rio Pardo |
| 21 - Espírito Santo do Pinhal | 55 - São João do Rio Preto |
| 22 - Franca | 56 - São José do Rio Pardo |
| 23 - Garça | 57 - São José dos Campos |
| 24 - Guaratinguetá | 58 - São Manoel |
| 25 - Itapetininga | 59 - São Miguel |
| 26 - Itapeva | 60 - São Paulo |
| 27 - Itapira | 61 - Santa Cruz do Rio Pardo |
| 28 - Itápolis | 62 - Santa Rita de Passa Quatro |
| 29 - Itu | 63 - Santos |
| 30 - Jaboticabal | 64 - Sorocaba |
| 31 - Jacareí | 65 - Taquaritinga |
| 32 - Jardinópolis | 66 - Tatuí |
| 33 - Jaú | 67 - Taubaté |
| 34 - Jundiá | 68 - Tieté |

A N E X O

ESTADO DE SÃO PAULO

Dados de 1 945

Superfície - 247 239 km²
População - 7 890 250 (1^o - 1 - 45)
Densidade - 31,91

Número de Municípios 305
Média da população por município 25 870

Unidades Escolares 7 953
Matrícula geral do ensino primário
fundamental comum 787 564
Prédios de escolas primárias pertencen
tes ao Estado 541
Despesa com o Ensino Primário Oficial Cr\$184.357.243,20

Institutos de Educação
Escolas normais
~~Curso normal regional~~
Matrícula geral no ensino normal

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

ESTADO DE SÃO PAULO

I) ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

1. Órgão principal - Ao Departamento de Educação compete, respeitadas as restrições da legislação federal, administrar, orientar, e fiscalizar o ensino pré-primário, primário, rural, intermediário, secundário e normal do Estado de São Paulo, quer público quer particular (Art. 6º da Consolidação das leis do ensino, Dec. n. 17 698, de 26.11.947).

O Departamento de Educação - compreende os serviços administrativos e técnicos de centralização e coordenação, indispensáveis às realizações de seus fins (art. 7º da Consolidação cit.).

O Departamento de Educação, imediatamente subordinado à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública será dirigido por um Diretor Geral nomeado entre brasileiros natos de notória competência na especialidade (art. 9º da Consolidação cit.)

Para execução das funções a seu cargo, o Diretor Geral do Departamento de Educação tem sob sua imediata dependência os seguintes órgãos:

- 1) Gabinete do Diretor Geral;
- 2) Secretaria;
- 3) Chefia do Ensino Primário;
- 4) Chefia do Serviço de Ensino Secundário e Normal;
- 5) Chefia do Serviço de Música e Canto Coral;
- 6) Chefia do Serviço de Instituições Auxiliares da Escola;
- 7) Chefia do Serviço de Prédios Escolares;
- 8) Chefia do Serviço de Estatística;
- 9) Assistência Técnica do Ensino Rural;
- 10) Diretoria do Serviço de Saúde Escolar;
- 11) Inspetoria Geral do Serviço Dentário Escolar;
- 12) Os Serviços de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino (Art. 13 da Cons. cit.).

O Diretor Geral tem um assistente de sua livre escolha, designando entre os funcionários subordinados ao Departamento de Educação (art. 12, da Consolidação citada).

Ao Departamento de Educação compete administrar, orientar e coordenar todas as atividades escolares do Estado; elaborar e propor reformas, regulamentos e leis sobre a matéria (art. 8º da Consolidação citada).

Entre as principais atribuições do Diretor do Departamento de Educação constam: superintender todos os serviços técnicos do Departamento; criação, localização, desdobramento e transferência de escolas ou classes de grupo escolar, de acordo com o recenseamento escolar; interdição ou fechamento definitivo de escolas particulares; resolver sobre aprovação de livros didáticos; designação de professores para serviços ou comissão de estudos; equiparação ou desequiparação de escolas normais; (art. 11, da Consolidação cit.).

A Secretaria do Departamento compreende: Portaria, Seção de Protocolo e Informações; Seção de Expediente Geral e Arquivo; Seção de Ensino Municipal e Particular (com um registro de professores e escolas municipais e particulares e outro para os professores de escolas normais e seus cursos primários) e Biblioteca Pedagógica Central Embaixador Macedo Soares.

As Chefias de Serviço são dirigidas por Chefes de Serviço distribuídos livremente pelo Diretor Geral do Departamento (art. 20, da Consolidação cit.).

Dentre as principais incumbências dos Chefes de Serviço destacam-se: informar o Diretor Geral do estado e andamento da respectiva ordem de serviço; determinar, com o visto do Diretor Geral, aos delegados regionais, as medidas necessárias à eficiência do ensino; (art. 22, da Consolidação cit.).

A Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal - é órgão consultivo do Diretor Geral do Departamento de Educação (art. 28, da Consolidação cit.).

A Chefia do Serviço de Música e Canto Geral - também órgão consultivo do Diretor Geral (art. 29, da Consolidação cit.), organizará um orfeão de professores com figuras selecionadas por concurso entre o professorado público primário da Capital (art. 30, da Consolidação cit.), além de incumbir-se da organização de orfeão em cada grupo escolar, ginásio, escola profissional, normal, bem

como no Instituto de Educação (art. 32, da Consolid. cit.).

A Chefia de Serviço das Instituições Auxiliares da Escola - está confiada a superintendência das Caixas Escolares; Associações de Pais e Mestres; Cinema Educativo; Livros Escolares e didáticos; Bibliotecas; Imprensa Escolar; Cooperativismo escolar; Rádio (Art. 37 da Consol. cit.)

A Chefia de Serviço de Prédios Escolares - tem por finalidades principais organizar o cadastro minucioso de todos os prédios escolares de propriedade do Governo ou ^{alugados,} abrir concorrência por editais, aprovados pela Secretaria de Educação, para aquisição ou arrendamento de prédios escolares; propor ao Diretor Geral medidas necessárias a que os prédios escolares estejam sempre em condições técnicas para o funcionamento das escolas (art. 33, da Consolid. cit.). Pelo Diretor Geral do Departamento é designada comissão permanente que dê parecer sobre as condições higiênicas e pedagógicas dos prédios a serem construídos e organize e fiscalize a execução de um plano para a solução progressiva dos problemas das construções escolares. Essa comissão, presidida pelo Chefe de Serviço, tem como membros um representante da Diretoria de Serviço de Saúde Escolar, um técnico de educação, um educador especializado no ramo a que se destina o prédio e um engenheiro arquiteto da Secretaria de Viação e Obras Públicas (art. 40 da Consolid. cit.).

A Chefia de Serviço de Estatística - embora existindo como órgão do Departamento de Educação, não tem atribuição alguma, em vista de terem passado os serviços de sua alçada para o Departamento Estadual de Estatística pelos artigos 2º e 5º do Decreto-lei n. 12 610, de 31/3/42.

A Assistência Técnica do Ensino Rural - tem por finalidade orientar, centralizar e coordenar todas as atividades rurais no ensino primário e normal do Estado (art. 41, da Consolid. cit.). A esta Assistência Técnica compete orientar a organização dos cursos de agricultura das escolas normais; elaborar programas para o ensino rural; registrar e incentivar as iniciativas escolares que visem despertar na infância ou na juventude o amor pelas coisas da terra e o interesse pelas práticas agrícolas (art. 42, da Consolid. cit.).

A Diretoria do Serviço de Saúde Escolar - tem como atribuições precípua: inspecionar os alunos das escolas públicas e dos internatos e asilos, mantidos, subvencionados ou fiscalizados pelo Estado; orientar os responsáveis no tratamento a ser dado aos inspecionados; prestar assistência médico-sanitária aos escolares sem posses; imunizar os alunos das escolas públicas e particulares contra moléstias infecto-contagiosas; realizar estudo e provas clínicas ou de constituição psico-físicas para seleção profissional dos alunos das escolas normais e dos estabelecimentos de ensino profissional mantidos ou subvencionados pelo Estado (art. 52, da Consolid. cit.). Esta Diretoria manterá um Dispensário Central provido dos laboratórios necessários para exames especializados dos alunos encaminhados por seus médicos e educadores sanitárias (art. 54, da Consolid. cit.). Manterá também a Diretoria do Serviço de Saúde Escolar uma Seção de Higiene Mental incumbida de prevenir nos indivíduos predispostos, as futuras psicopatias; organizar "assistência médico-pedagógica" dos deficientes mentais; orientar as autoridades técnicas e demais interessados na sua especialidade e proporcionar o ensino teórico e prático de higiene mental para habilitação e aperfeiçoamento de técnicos especializados (art. 60, da Consolid. cit.). Esta Diretoria trabalha em íntima colaboração com os Delegados Regionais de ensino. (art. 73, da Consolid. cit.).

A Inspetoria Geral do Serviço Dentário Escolar - diretamente subordinada ao Diretor Geral, tem por finalidade prestar assistência dentária gratuita nas clínicas dentárias instaladas em sua sede e nos gabinetes dentários dos estabelecimentos de ensino (art. 93, da Consolid. cit.). Das atribuições da inspeção médico-escolar trataremos, na parte referente a Assistência médico-dentária, neste boletim.

Os Serviços de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino - os serviços de inspeção escolar e orientação de ensino pré-primário e primário estão afetos às Delegacias Regionais do Ensino dirigidas por delegados de ensino às quais se subordinam os inspetores escolares e auxiliares de inspeção (art. 100, da Consolid. cit.) Os serviços de inspeção e orientação de ensino normal, respeitadas as restrições da legislação federal, estão afetos aos ocupantes dos cargos da carreira de Técnico de Educação, lotados no Departamento de Educação (art. 101, da Consolid. cit.). O ensino particular também será objeto de fiscalização e orientação por

parte do Departamento de Educação, em todo o território do Estado, velando por que se cumpram as disposições desta Consolidação, e orientará o ensino nesses estabelecimentos, respeitada a autonomia didática de seus professores, de modo a dar-lhes funções condizentes com os interesses nacionais.

Esta fiscalização é integral e decisiva no tocante ao ensino primário, base da educação popular nos Estados democráticos (art. 102, da Consolidação, cit.). Os delegados de ensino em número de 35, estão imediatamente subordinados ao Diretor Geral do Departamento de Educação, incumbidos de funções técnicas e administrativas e responsáveis imediatos pelos serviços de sua região, servirão na delegacia que o Secretário designar. Aos delegados de ensino cumprem, entre outras, as seguintes atribuições: distribuir os trabalhos aos inspetores; reunir anualmente na sede da delegacia, os inspetores, os diretores de grupo escolar, e os auxiliares de inspeção, para orientá-los em matéria do serviço; representar, sempre que necessário, o Diretor Geral do Departamento de Educação, na sua região; dar posse e exercício aos inspetores escolares, diretores de grupo escolar e funcionários da delegacia; propor a designação de auxiliares de inspeção (art. 262, da Consolidação, cit.). Este assunto será tratado com detalhes na parte referente a inspeção.

2. Superintendência do Ensino Profissional - à Superintendência do Ensino Profissional, diretamente subordinada à Secretaria de Educação, compete, respeitadas as restrições da legislação federal, administrar, fiscalizar e orientar:

- a) o ensino industrial, ministrado segundo as disposições de leis federais, nos estabelecimentos de ensino industrial;
- b) o ensino profissional agrícola-industrial, ministrado nos estabelecimentos profissionais agrícola-industriais e no Aprendizado Agrícola e Industrial anexo ao Educandário D. Duarte, da Capital;
- c) o ensino profissional ministrado nos núcleos de ensino profissional, nos cursos de ferroviários, nos cursos práticos de ensino profissional e nos cursos de formação de mestres de economia doméstica e auxiliares de alimentação (art. 722, da Consolidação, cit.)
Funciona junto à Superintendência do Ensino Profissional, um Serviço Central de Orientação Profissional (art. 729, da Consolidação, cit.).

Despesa com os órgãos de administração - Pelo orçamento de 1947 a despesa com os serviços de educação foi de Cr\$.... Cr\$523.450.875,40 e o gasto com a administração escolar importou em Cr\$27.461.555,60 o que constitui 5,25% do gasto total.

Ensino Municipal - Os municípios poderão organizar sistemas de ensino primário e mantê-los, ficando porém sujeitos à fiscalização e aos programas de ensino do Governo do Estado.

Diversos

Biblioteca Pedagógica Central Embaixador Macedo Soares - Junto à Secretaria do Departamento de Educação funciona a Biblioteca Pedagógica Central Embaixador Macedo Soares que é dirigida por um Auxiliar Técnico de Ensino. (art. 16 da Consolid. citada).

Revista de Educação - Com a finalidade de divulgar doutrinas pedagógicas e trabalhos realizados no campo da pedagogia, o Departamento de Educação mantém, sob a direção do Diretor Geral do Departamento, a Revista de Educação.

II) ENSINO NORMAL

1. Tipos - Existem dois tipos de ensino normal no Estado, o ministrado no Instituto de Educação Caetano de Campos, na Capital, e o ministrado pelos Cursos de Formação Profissional do Professor, nas escolas normais do Estado, nas municipais ou equiparadas (arts. 447, 449 e 603, da Consolid. cit.).

A) Ensino Normal do 1º tipo

Finalidade e Cursos - O Instituto de Educação Caetano de Campos, diretamente subordinado à Secretaria de Educação, tem por finalidade ministrar os seguintes cursos:

- a) Normal, de três anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários;
- b) de Aperfeiçoamento - destinado ao aprimoramento do nível cultural dos professores primários;

c) de Administradores escolares do grau primário - para habilitação de diretores e orientadores de ensino;

d) de Especialização - em Educação Pré-Primária - Didática Especial de Curso Complementar Primário; do Ensino Supletivo; de Desenho e Artes Aplicadas; de Música e Canto. (art. 603, da Consolidação cit.). Há, também, anexos a este Instituto em Ginásio, um Curso Pré-Primário (Jardim de Infância).

a) Curso Normal - o ensino normal ministrado neste Instituto apresenta a seguinte seriação de matérias com o respectivo número de aulas semanais:

1a. série - Português (4), História da Civilização Brasileira (3), Matemática (2), Física e Química (2), Anatomia e Fisiologia Humanas (2), História da Educação (3), Desenho (2), Artes Aplicadas (2), Música e Canto Orfeônico (2), Educação Física, Recreação e Jogos (2).

2a. série - Português - Literatura Didática (3), Psicologia Geral (3), Sociologia Geral (2), Pedagogia (2), Metodologia e Prática do Ensino Primário (4), Higiene e Educação ^{Sanitária} ~~Secundária~~ (3), Desenho Pedagógico (2), Música e Canto Orfeônico (2), Educação Física, Recreação e Jogos (2).

3a. série - Psicologia Educacional (2), Sociologia Educacional (2), Pedagogia e Filosofia da Educação (2), História da Educação (2), Higiene e Puericultura (2), Metodologia e Prática do Ensino Primário (5), Português - Literatura Infantil (2), Desenho Pedagógico (2), Artes Aplicadas (2), Música e Canto Orfeônico (2), Educação Física, Recreação e Jogos (2). (art. 606 da Consolidação cit.).

Matrícula - a matrícula no primeiro ano do Curso Normal se fará mediante exame vestibular, qualquer que seja o número de candidatos inscritos. e para a inscrição é indispensável apresentar o certificado de conclusão do 1º ciclo do ensino secundário (art. 607, da Consolidação cit.).

b) Curso de Aperfeiçoamento - o Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos, que se destina a elevar o nível de cultura dos professores primários diplomados, tem a duração de um ano, com as seguintes matérias e aulas sema-

mais: Biologia Educacional e Higiene Escolar (2), Psicologia Educacional (2), Sociologia Educacional (2), Metodologia e Prática do Ensino Primário: a) leitura e linguagem; b) matemática; c) geografia, história e conhecimentos gerais (5), Metodologia e Prática do Ensino Primário (4), Medidas Educacionais (2), Instituições Escolares (3), Desenho Pedagógico (2), Artes Aplicadas (2), Canto Orfeônico (2). O curso terá um cunho eminentemente prático e, para isso, os alunos terão estágios obrigatórios na Escola Primária e Jardim da Infância da Capital, no Serviço de Saúde Escolar; no Centro de Pesquisas e Psicologia Aplicada, Instituições Escolares e Orientação Educacional (arts. 632 e 633 da Consolidação cit.). É assegurada, cada ano, a título de prêmio, a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe da Capital, ao aluno deste curso que se diplomar com a mais alta média. (art. 303, da Consolidação cit.).

Matrícula - a matrícula anual deste curso não pode exceder de duas classes de 45 alunos cada uma, exigindo-se exame de seleção, se o número de candidatos for superior ao de vagas existentes (art. 635, da Consolidação cit.).

c) Curso de Administradores Escolares - este curso visa habilitar diretores de escolas, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares de estatística e encarregados de provas e medidas escolares; terá a duração de dois anos, com as seguintes matérias:

1a. série - Sociologia Geral, Biologia Educacional, Psicologia Geral, Estatística Aplicada à Educação, Metodologia Geral do Ensino Primário, Metodologia e Prática (de Linguagem, Geografia, História e Conhecimentos Gerais, Literatura Infantil), Orientação Educacional e Instituições Escolares, Organização e Administração Escolar;

2a. série - Pedagogia e Filosofia da Educação, Sociologia Educacional (fundamentos sociais da educação), Psicologia Educacional, História da Educação, Higiene Escolar e Puericultura, Metodologia e Prática do Ensino (de linguagem, matemática, desenho e trabalhos manuais). Orientação Educacional e Instituições Escolares, Técnica de Pesquisas e Medidas Educacionais, Organização e Administração Escolar (art. 639, da Consolidação cit.).

Matrícula - A matrícula anual deste curso não poderá exceder de quarenta alunos, sendo dada preferência aos candidatos

XV.
orig.

que houverem feito o curso de aperfeiçoamento e os de maior tempo de exercício do magistério. Os professores matriculados no Curso de Administradores ficarão à disposição do Instituto, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, salvo a gratificação de magistério por tempo de serviço. A seleção é feita por títulos e provas (arts. 641 e 642 da Consol. citada).

d) Cursos de Especialização - No Instituto de Educação Castano de Campos funcionarão regularmente os cursos de especialização previstos no art. 10 da Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei federal n. 8 530 de 2/1/946). Os cursos de especialização são constituídos das seguintes matérias: Filosofia da Educação, Psicologia da Infância, da Adolescência e do Adulto, Biologia Educacional, Sociologia Educacional, Didática Especial do Ensino Pré-Primário, Didática Especial do Ensino Supletivo, Didática Especial do Ensino de Anormais, Didática Especial de Desenho, Didática Especial de Artes Aplicadas, Didática Especial de Música e Canto, Literatura Didática. Para matrícula é indispensável o diploma de professor normalista (Arts. 643 a 647 da Consol. cit.)

Escolas Primárias Anexas - o curso primário, de caráter acentuadamente experimental, tem por fim ministrar educação primária a alunos de ambos os sexos, ao mesmo tempo, favorecer aos alunos do Curso de Formação de Professores Primários, a observação, a experimentação e a prática de métodos e processos de ensino (art. 609, da Consol. cit.). O curso pré-primário do Instituto de Educação Castano de Campos é formado de classes experimentais destinadas a fornecer às crianças situações em que haja oportunidade a cada aluno de praticar auto-direção e auto-contrôle, de desenvolver a iniciativa e a invenção e de aprender a coordenar seus esforços e interesses com os seus companheiros. O curso pré-primário é considerado o campo de observação e experiências educacionais dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento que nele terão estágio obrigatório (art. 621, da Consol. cit.).

Corpo docente - O pessoal docente dos cursos normal e secundário do Instituto de Educação Castano de Campos se compõe de professores ocupantes de cargos de Professor Secundário (art. 658, da Consol. cit.).

As cadeiras do Instituto de Educação são providas por concurso especial, de acôrdo com ato do Secretário de Educação, por proposta da congregação (art. 659, da consolid. cit.).

Articulação com outras modalidades de ensino - o curso normal articula-se com o 1º ciclo do ensino secundário e para habilitar-se aos outros cursos do Instituto exige-se a condição de professor primário (Art. 607 da Consol. cit.).

Validade do diploma - aos alunos que concluem o curso de Formação Profissional do Instituto de Educação Caetano de Campos são conferidos diplomas de habilitação para o magistério (art. 1 076 da Consol. cit.).

B) Ensino Normal do 2º tipo

O outro tipo de ensino normal de São Paulo é o ministrado nas várias escolas normais do Estado, nas escolas normais municipais e nas escolas normais livres, podendo ser as duas últimas equiparadas às primeiras mediante a satisfação de determinados requisitos regulados em lei (arts. 492 e 493 da consol. cit.).

Finalidade - O Curso de Formação Profissional do Professor destina-se à preparação de professores primários (art. 449 da Consol. cit.).

Cursos - As escolas normais têm os seguintes cursos:

- a) um curso pré-normal, de um ano;
- b) um curso de formação profissional do professor, em dois anos;
- c) um curso primário anexo, de quatro anos. (art. 448, da Consol. cit.).

Matrícula - A matrícula no curso pré-normal exige: a) apresentação do certificado do curso ginasial; b) atestado de saúde; c) atestado de boa conduta. Não poderá exceder de 120 alunos a matrícula em cada escola normal; havendo número de candidatos superior haverá concurso de seleção (art. 484, da Consol. cit.).

Para que o aluno se matricule no curso normal deve apresentar o certificado de aprovação no curso pré-normal; quando o número de candidatos ao curso normal for superior a 120 alunos haverá exame de seleção (art. 465, da consol. cit.).

Seriação - as matérias ensinadas atualmente nos cursos normais e as respectivas horas semanais têm a seguinte seriação:

| 1a. seção | 1º ano | 2º ano |
|--|--------|--------|
| Psicologia | 4 | 3 |
| Pedagogia | 3 | 2 |
| Prática do Ensino | 4 | 6 |
| Hist. da Educação | - | 2 |
| 2a. seção | | |
| Biologia Educacional | 3 | 4 |
| 3a. seção | | |
| Sociologia | 4 | 3 |
| 4a. seção | | |
| Música | 2 | 2 |
| Desenho Pedagógico | 2 | 2 |
| Artes Industriais e Do mésticas | 2 | 2 |

X O curso pré-normal, com a duração de um ano, abrangerá o ensino das seguintes cadeiras, com as respectivas horas semanais: Português (4), História da Civilização Brasileira (2), Matemática e Noções de Estatística (3), Ciências Físicas e Naturais (6), Anatomia e Fisiologia Humanas e Noções de Higiene (3), Música e Canto Orfeônico (2), Desenho (2), Trabalhos Manuais (2), Educação Física (2).

Escola Primária Anexa - O curso primário além da finalidade que lhe é própria, destina-se, para o curso profissional, à observação, experimentação e prática de métodos e processos de ensino (art. 487, da Consolid. cit.). A direção do curso primário das escolas normais caberá a um dos professores da 1a. seção (Educação) do currículo do curso normal, para tal fim designado (art. 488, da Consolid. cit.). Cabem ao professor-diretor as atribuições de diretores de grupo escolar, ficando ele imediatamente subordinado, na parte administrativa, ao diretor da escola normal. A estes cursos primários anexos são aplicados os dispositivos legais sobre grupos escolares (arts. 489 e 491, da consolid. cit.).

Transferência de alunos - As transferências para as vagas que houver poderão ser atendidas no período de 10 a 20 de fevereiro e nas férias de julho. Havendo pedidos de transferência em número superior ao de vagas, os candidatos se submeterão a exame de seleção (art. 466, da Consolid. cit.).

Corpo docente - o pessoal docente do curso de formação profissional do professor se compõe de professores ocupantes de cargos denominados "Professor Secundário" cuja forma de provimento é estabelecida no art. 562 da Consolidação citada.

Articulação com outras modalidades de ensino - o curso ginásial articula-se com o curso pré-normal e este com o curso normal. Aos alunos portadores do diploma do curso de formação de professores é assegurado o direito de ingresso nas faculdades de filosofia desde que satisfaçam as exigências de matrícula (arts. 465 e 484, da Consol. cit.).

Equiparação - As Escolas Normais Municipais e livres devem ser equiparadas às Escolas Normais Oficiais do Estado (art. 492 da Consolid. cit.). Para concessão do regime de equiparação deverão as Escolas Normais Municipais e livres satisfazer as condições do art. 493 da Consolidação citada que são, entre outras, as de serem mantidas por nacionais, disporem de instalações apropriadas, terem curso ginásial reconhecido pelo Governo Federal e manterem pelo menos, três classes de curso primário, regidas por professores normalistas, para prática e observação dos alunos do curso profissional, além de terem de adotar cursos, programas e regime escolar das escolas oficiais. Esta equiparação será processada perante uma comissão de autoridades do ensino, nomeada pelo Secretário de Educação e, que se incumbirá de verificar se elas preenchem os requisitos requeridos pela lei (art. 494, da Consolidação cit.).

Validade de diploma - Aos alunos que concluírem o curso pré-normal serão concedidos certificados de aprovação (art. 1 075 da Consolid. cit.). Aos alunos que concluírem o curso de Formação Profissional das Escolas Normais e Normal do Instituto de Educação Caetano de Campos serão conferidos diplomas de habilitação para o magistério (art. 1 076 da Consolid. cit.).

O registro dos diplomas das escolas normais municipais e livres é feito em igualdade de condições com os das escolas oficiais, na Secretaria de Educação (art. 1 083, da Consolid. citada).

Gratuidade de ensino e bolsas de estudo - As bolsas de estudos têm por objetivo facilitar os meios de especialização e aperfeiçoamento em instituições do país ou do estrangeiro a alunos que tenham revelado aptidões excepcionais (art. 1 046, da Consolid. cit.).

Para esse fim especial, será incluída anualmente, no orçamento do Estado, verba nunca inferior a Cr\$100.000,00 (art.... 1 047 da Consolid. cit.).

Relação dos Estabelecimentos de ensino normal
do Estado de São Paulo

Instituto de Educação Caetano de Campos
Praça da República, 33 - São Paulo

Escola Normal anexa ao Colégio Estadual Regente Feijó
Rua Parnaíba - Itú

Escola Normal Livre
Agudos

Escola Normal Livre
Carça

Escola Normal Livre
Ourinhos

Escola Normal Livre Adventista
São Paulo

Escola Normal Livre Anglo Latina
São Paulo

Escola Normal Livre Anjo da Guarda
Debsdouro

Escola Normal Livre da Associação de Ensino
Ribeirão Preto

Escola Normal Livre da Associação de Ensino
São João do Rio Pardo

Escola Normal Livre Coração de Maria
Penapolis

Escola Normal Livre Coração de Maria
Santos

Escola Normal Livre Guedes de Azevedo
Bauru

Escola Normal Livre Horácio Berlinck
Jau

Escola Normal Livre Imaculada Conceição
Mogi Mirim

Escola Normal Livre Instituto Americano
Lins

Escola Normal Livre Instituto Noroeste
Birigui

Escola Normal Livre Ipiranga
São Paulo

Escola Normal Livre Jacarei
Jacarei

Escola Normal Livre José Bonifácio
Santos

Escola Normal Livre de Lourdes
Franca

Escola Normal Livre Madre Hermeta
Laranjal Paulista

Escola Normal Livre Manoel da Nóbrega
São Paulo

Escola Normal Livre N. S. do Amparo
Amparo

Escola Normal Livre N. S. da Assunção
Piracicaba

Escola Normal Livre N. S. Auxiliadora
Batatais

Escola Normal Livre N. S. Auxiliadora
Lins

Escola Normal Livre N. S. Auxiliadora
Ribeirão Preto

Escola Normal Livre N. S. da Conceição
Olimpia

Escola Normal Livre N. S. do Patrocínio
Itú

Escola Normal Livre N. S. de Sion
São Paulo

Escola Normal Livre Patrocínio de São José
Lorena

Escola Normal Livre Perdizes
São Paulo

Escola Normal Livre Progresso
Araraquara

Escola Normal Livre Progresso
Ribeirão Preto

Escola Normal Livre Progresso Campineiro
Campinas

Escola Normal Livre Purissimo Coração de Maria
Rio Claro

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus
Bragança Paulista

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus
Campinas

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus
Cafelândia

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus
Jardinópolis

Escola Normal Livre Sagrado Coração de Jesus
Marília

Escola Normal Livre Santa Escolástica
Sorocaba

Escola Normal Livre Santa Inês
São Paulo

Escola Normal Livre Santa Marcelina
Botucatu

Escola Normal Livre Santa Marcelina
São Paulo

Escola Normal Livre Santa Úrsula
Ribeirão Preto

Escola Normal Livre Santo André
Barretos

Escola Normal Livre Santo André
Jaboticabal

Escola Normal Livre Santo André
São João do Rio Preto

Escola Normal Livre São José
Bauru

Escola Normal Livre São José
Jau

Escola Normal Livre São José
Limeira

Escola Normal Livre São José
Santos

Escola Normal Livre São José
Rua da Glória, 195 - São Paulo

Escola Normal Livre São Paulo
São Paulo

Escola Normal Livre Sedes Sapientias
Avaré

Escola Normal Municipal
São José dos Campos

Escola Normal Municipal de Mogi das Cruzes
Mogi das Cruzes

Escola Normal Municipal Noturna Getúlio Vargas
Sorocaba

Escola Normal Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
Santa Rita do Passa Quatro

Escola Normal Oficial
Araçatuba

Escola Normal Oficial
Assis

Escola Normal Oficial
Bauru

Escola Normal Oficial
Caçapava

Escola Normal Oficial
Capivari

Escola Normal Oficial
Cruzeiro

Escola Normal Oficial
Franca

Escola Normal Oficial
Itapeva

Escola Normal Oficial
Itapira

Escola Normal Oficial
Itápolis

Escola Normal Oficial
Jaboticabal

Escola Normal Oficial
Jacareí

Escola Normal Oficial
Jau

Escola Normal Oficial
Jundiaí

Escola Normal Oficial
Linsira

Escola Normal Oficial
Lins

Escola Normal Oficial
Rua 24 de Outubro - Mirassol

Escola Normal Oficial
Mococa

Escola Normal Oficial
Pirajuf

Escola Normal Oficial
Pirassununga

Escola Normal Oficial
Ribeirão Preto

Escola Normal Oficial
Avenida Tiradentes, 212 - Santa Cruz do Rio Pardo

Escola Normal Oficial
Taquaritinga

Escola Normal Oficial
Taubaté

Escola Normal Oficial anexa ao Colégio Estadual Canadá
Praça Voluntários Santistas - Santos

Escola Normal Oficial anexa ao Colégio Estadual Fernando Costa
Rua Antônio Prado, 678 - Presidente Prudente

Escola Normal Oficial Barão de Surui
Tatui

Escola Normal Oficial Carlos Gomes
Praça Heitor Penteado - Campinas

Escola Normal Oficial Conselheiro Rodrigues Alves
Guaratinguetá

Escola Normal Oficial Dr. Ademar de Barros
Catanduva

Escola Normal Oficial Dr. Ademar de Barros
Pirajuf

Escola Normal Oficial Dr. Álvaro Guião
Praça Barão do Rio Branco - São Carlos

Escola Normal Oficial Dr. Cardoso de Almeida
Botucatu

Escola Normal Oficial Dr. Francisco Tomás de Carvalho
Casa Branca

Escola Normal Oficial Br. Júlio P. Albuquerque
Sorocaba

Escola Normal Oficial Dr. Manoel José Chaves
São Manoel

Escola Normal Oficial Euclides da Cunha
São José do Rio Pardo

Escola Normal Oficial Fernando Costa
Presidente Prudente

Escola Normal Oficial e Ginásio Cardeal Leme
Espírito Santo do Pinhal

Escola Normal Oficial Peixoto Comide
Itapetininga

Escola Normal Oficial Plínio R. Moraes
Tieté

Escola Normal Oficial São Miguel
São Miguel

Escola Normal Oficial Sud Menucci
Piracicaba

Escola Normal Padre Anchieta
Avenida Rangel Pestana, 2 491 - São Paulo

Escola Normal de Taubaté
Rua Visconde do Rio Branco, 22 - Taubaté

o+o+o+o+o+o+o+

III - CARREIRA DO PROFESSOR PRIMÁRIO

1. Cargos do magistério público primário do Estado - Os cargos de "Professor Primário", incluídos no Quadro do Ensino, são isolados e de provimento efetivo. Está fixado em dezesseis mil o número de cargos de professor primário.

A designação de professores primários para as unidades escolares será feita mediante ato do Secretário de Educação. (artigos 273 e 274 da Consolid. cit.).

2. Classificação - Para efeito da carreira de professor primário, as escolas públicas primárias do Estado, isoladas e classes de grupos escolares, são classificadas em 1º, 2º e 3º estágio, segundo localização especificada na Consolidação. (art. 282 da Consolid. cit.).

3. Ingresso e reingresso ao magistério - Haverá anualmente um concurso de ingresso e reingresso ao magistério. Dentro de três dias após a chamada do concurso de remoção de professores primários, o Departamento de Educação fará publicar a relação de escolas e classes vagas por região escolar, assim como o edital de inscrição de candidatos ao concurso de ingresso e reingresso mencionado. (arts. 284 e 285 da Consolidação cit.).

4. Condições de concurso - Para formação dos pontos de cada candidato ao título de estagiário, concorrerão os seguintes elementos:

A) Tempo de efetivo *exercício*:

- a) como professor ou substituto de escola municipal urbana e distrital, fiscalizada pelo Estado, nove pontos por mês;
- b) como professor ou substituto de escola ou classe estadual de 2^o ou 3^o estágio, professor de escola primária anexa a escola normal livre e professor nomeado nos termos do art. 253 da Consolidação citada, doze pontos por mês;
- c) como professor ou substituto de escola ou classe estadual de 1^o estágio e municipal rural, fiscalizada pelo Estado, trinta pontos por mês;

B) Número de anos completos até o máximo de cinco anos, da data da formatura até o concurso, correspondendo a cada ano dez pontos se o candidato é diplomado por Escola Normal e a quinze se é diplomado pelo Curso de Formação dos Professores Primários do extinto Instituto de Educação da Universidade de São Paulo;

C) Média geral do diploma, calculado de zero a cem, com aproximação até décimos, dividida por dois;

D) Média geral com aproximação até décimos das notas de Psicologia e Pedagogia, multiplicada por três, se o candidato é diplomado por escola normal, ou das de História e Filosofia da Educação e de Psicologia Educacional, multiplicada por quatro, se é diplomado pelo Curso de Formação de Professores Primários do extinto Instituto de Educação;

Se o candidato, sendo propedauta ou bacharel por ginásio, prestou exame de Psicologia, Pedagogia e Didática, e fez a prática de ensino exigida, a sua nota de diploma e a média das notas das duas primeiras serão a média daqueles exames, reduzida à expressão centesimal.

Sendo o candidato diplomado pela antiga Escola Complementar a média das notas de Psicologia e Pedagogia será a mesma do diploma, reduzida à expressão centesimal. (art. 287, da Consolidação, cit.).

Inscrição no concurso - Os candidatos ao cargo de estagiário deverão requerer ao Departamento de Educação, por intermédio das Delegacias de Ensino, a sua inscrição no concurso, instruindo a petição com os seguintes documentos:

1 - nos casos de ingresso:

- a) atestado de exercício, passado por autoridade competente e visado pelo delegado de ensino;
- b) pública-forma do diploma;
- c) certificado da média geral das notas referidas anteriormente, quando esse dado não constar do diploma;
- d) laudo de saúde, fornecido pelo Serviço de Saúde Escolar, ou, quando se tratar de candidato residente no interior, por Centro de Saúde do Departamento de Saúde;
- e) boletim, de modelo oficial, fornecido por qualquer Delegacia de Ensino, com o visto da parte interessada, contendo os dados exigidos pelo artigo 287 da Consolidação, cit.
- f) certidão de nascimento quando a respectiva data não constar do diploma;
- g) declaração firmada pelo delegado de ensino, de que o candidato exibiu provas de quitação com o Serviço Militar.

2 - nos casos de reingresso:

- a) ficha de exercício, como professor efetivo, fornecida pela Secretaria de Educação, e atestado de exercício no magistério oficial, como substituto efetivo ou interino, passado pelas autoridades competentes e visados pelo delegado de ensino;
- b) pública-forma do diploma;
- c) certificado da média geral das notas a que se aludiu acima, quando esse dado não constar do diploma;

- d) laudo de saúde fornecido pelo Serviço de Saúde Escolar, ou quando se tratar de candidato residente no interior do Estado, por Centro de Saúde do Departamento de Saúde;
- e) atestado fornecido pela Secretaria de Educação, que prove não ter sido o candidato, salvo a pedido, exonerado do cargo;
- f) boletim, modelo/ oficial, fornecido por qualquer delegacia de ensino, e com o visto da parte interessada, contendo todos os dados exigidos pelo art. 287 da Consolidação cit.
- g) certidão de nascimento, quando a respectiva data não constar do diploma.

Não poderão ingressar no magistério professores:

- a) com menos de 18 e mais de 45 anos de idade;
- b) estrangeiros ou brasileiros naturalizados.
(arts. 290 e 291 da Consolidação cit.).

5. Nomeação inicial - As nomeações para os cargos de estagiário serão feitas da seguinte forma:

- a) a comissão de concurso fará a classificação dos inscritos, em cada região escolar preferencial indicada, na ordem decrescente dos pontos obtidos, chamando-os nessa ordem para escolha de escolas e classes vagas nas respectivas regiões;
- b) terminada a chamada de todos os candidatos na forma a que se aludiu acima e verificada a existência de escolas ou classes vagas, das relacionadas para o concurso, serão chamados para escelha os candidatos classificados na relação ge-ral, até o número coincidente com a relação inicial de vagas; esta classificação geral será feita sômente depois de verificada a existência de vagas;
- c) após a chamada do último candidato nos termos do item anterior, e verificada ainda a existência de escolas ou classes vagas das relacionadas para o concurso, serão chamados novos candidatos, sempre na ordem da classificação geral, até que sejam providas tôdas as vagas. (art. 292 da Consolidação cit.).

Terão preferência, quando inscritos no concurso de ingresso ao magistério, sobre os demais candidatos, na escolha feita de escola ou classe:

- a) os professores diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos;
- b) os professores diplomados pela extinta Escola Normal Caetano de Campos. (art. 293 da Consolid. cit.).

Dos professores estagiários - Ao estagiário em condições de efetivação, no fim do segundo ano letivo é permitida a inscrição no concurso de remoção. (art. 298, da Consolid. cit.).

Aquêles que não preencheram as condições de aproveitamento estabelecidas, terão a interinidade prorrogada por um ano, independente de qualquer formalidade. (art. 299, da Consolid. cit.)

As exigências a que se aludiu constam de 150 comparecimentos mínimos na mesma escola e promoção mínima de 15 alunos. (art. 297, da Consolid. cit.).

Das nomeações independente de concurso - É assegurada, cada ano a título de prêmio, a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe no Município da Capital, ao aluno do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Caetano de Campos, que se diplomar com a mais alta média. Aos alunos das demais escolas normais oficiais do Estado, que se diplomaram com a mais alta média, não inferior a noventa, será garantida a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe do Estado, com exceção das localizadas na região da Capital. (arts. 303 e 304 da Consolidação cit.). Os diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento anexo ao extinto Instituto Caetano de Campos e pela Escola de Professores do Instituto de Educação, podem ser nomeados, independente de concurso:

- a) para escola de 2º estágio, se tiverem média geral de aprovação até setenta e cinco;
- b) para escola de 3º estágio, se essa média for superior a setenta e cinco, sendo-lhes para esse fim reservado um terço das vagas.

6. Da remoção - Haverá anualmente, em dezembro, um curso de remoção. Constatadas as vagas existentes, o Departamento de Educação publicará a relação nos primeiros dez dias de dezembro, quando se iniciarão as inscrições dos interessados.

Na contagem de pontos para cada candidato à remoção se rão computados vários elementos, inclusive:

- a) tempo de efetivo exercício do magistério;
- b) assiduidade do professor;
- c) frequência média da classe ou escola no último ano;
- d) número de alunos promovidos nos dois últimos anos, etc.;

Os casais de professoras poderão se inscrever com um único requerimento sendo o total de pontos de ambos os cônjuges dividido por dois. A professora pública primária classificada em concurso de remoção, terá preferência para a vaga existente na localidade em que o marido exerça cargo público efetivo.

Encerradas as inscrições, feita a classificação, que será publicada no Diário Oficial, serão os candidatos chamados na ordem decrescente da classificação para escolha de escola ou classe.

Os inscritos poderão se remover para escola ou classe do mesmo estágio inferior ou imediatamente superior.

Poderão, entretanto, ser removidos de primeiro para 3º estágio:

- a) as professoras casadas com funcionário público de cujas regalias falamos;
- b) os candidatos de 1º estágio com três anos, pelo menos, de efetivo exercício na mesma escola.

Os professores que fizerem o Curso de aperfeiçoamento do Instituto Castano de Campos, quando se inscreverem em concurso de remoção, terão preferência sobre os demais candidatos na escolha de escolas ou classes. Esta preferência será assegurada do seguinte modo: de cada três candidatos chamados para escolha de cadeira, figurará em 1º lugar, um diplomado pelo Curso de Aperfeiçoamento citado. (arts. 308, 311, 313, 314, 318 e 323, da Consolid. cit.).

Permite-se a remoção de professor em qualquer época e independente de concurso:

- a) para escola ou classe do mesmo estágio ou estágio inferior por comprovada incompatibilidade com o clima;
- b) para escola ou classe do mesmo estágio quando existam os interesses do ensino. (art. 326 da Consolid. cit.).

Para dirigir os trabalhos do concurso de remoção e de ingresso, o Secretário de Educação, designará, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, duas comissões distintas, compostas de um chefe de serviço ou delegado de ensino como presidente e dois inspetores escolares da Capital. (art. 327 da Consolid. cit.).

7. Permuta - As permutas podem ser autorizadas entre professores efetivos do mesmo estágio com mais de 180 dias efetivos na mesma escola ou classe e deverão ser requeridas exclusivamente no período de férias (art. 372 da Consolid. cit.).

8. Licença - Na forma da lei os professores efetivos têm direito a licença; os estagiários não terão este direito, salvo a gestante que poderá gozar três meses, nos termos do Artigo 168, do Decreto-lei n. 12 273, de 28/10/941 (art. 294, da Consolid. cit.). No entanto perderá um terço dos vencimentos correspondentes às férias de inverno ou verão, o professor, que, estando em gozo de licença dela desistir nos quinze dias que as precedem (art. 1 029, da Consolid. cit.).

9. Substituições - As vagas que se derem após o curso de ingresso, quando não vierem a ser providas pelas remoções permitidas na Consolidação das leis do ensino, se-le-ão interinamente nos grupos escolares, por substitutos efetivos desses estabelecimentos ou, na falta destes, por outros substitutos, e nas escolas isoladas, por substitutos, ou leigos enquanto não houver diplomados. (art. 383, da Consolid. cit.).

10. Impedimentos para o exercício do magistério - Por proposta da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar é imediatamente afastado o professor afetado de moléstia repugnante ou infecto-contagiosa. (item j do art. 52 da Consolid. cit.).

11. Aperfeiçoamento e especialização do magistério - O Instituto de Educação Caetano de Campos mantém cursos de aperfeiçoamento e de especialização para elevar o nível de cultura dos professores primários diplomados (art. 603 da Consolid. cit). Para efeito de especialização de professores que se destinem ao magistério rural, o Governo manterá junto aos estabelecimentos de ensino agrícola cursos apropriados com a duração mínima de quarenta semanas (art. 425, da Consolid. cit.).

12. Dos cargos de diretor de grupo escolar - Os cargos de diretor de grupo escolar, serão providos por concurso de títulos e provas entre professores primários efetivos com mais de três anos de efetivo exercício do magistério público. Este concurso é realizado anualmente. Os candidatos a concursos serão inscritos mediante requerimento ao Diretor do Departamento de Educação, com os documentos exigidos pela Consolidação para a respectiva avaliação de pontos. (arts. 333 e 334 da Consolid. cit.).

A banca examinadora será constituída de três membros, um dos quais será o presidente, escolhidos entre os chefes de serviço, delegados de ensino, inspetores escolares designados por proposta do Diretor do Departamento de Educação.

A prova escrita versará sobre tese de Educação e questões de administração escolar estatística e prática de ensino. (arts. 336 e 337, da Consolid. cit.).

O regime da realização das provas está determinado pela Consolidação citada e os programas para a prova escrita serão organizados pelo Departamento de Educação.

O candidato aprovado que não lograr nomeação, poderá inscrever-se em novos concursos, durante os dois anos seguintes, com a nota da prova escrita que lhe foi atribuída no concurso anterior. (art. 346 da Consolid. cit.).

Os professores primários com funções de auxiliar de delegacia regional do ensino, auxiliar de diretor de grupo escolar, poderão, desde que contem pelo menos 2 anos de exercício nessas funções e um de regência de classe ou escola, inscrever-se no concurso de diretor, sendo a contagem de pontos feita de modo diverso. (art. 347, da Consolid. cit.).

Haverá concurso de remeção para diretores de grupo escolar nos termos da Consolidação citada. (art. 348, da Consolidação cit.).

13. Professôres leigos - A designação de professôres leigos, só admitidos como substitutos, só poderá ser feita quando autorizada pela delegacia, na falta absoluta de candidatos diplomados (item XIV do art. 401, da Consolidação cit.).

14. Vencimentos - Os vencimentos dos professôres primários incluídos no Quadro do Ensino (L. E. - P.P. II) são os de padrão H. Aos professôres primários, a seu requerimento, será concedida, à medida que forem completando novos períodos de cinco anos de efetivo exercício, a seguinte tabela de gratificação no magistério:

| Tempo de serviço | Gratificação do magistério |
|---|----------------------------|
| Aos que têm mais de: | Base anual |
| 5 até 10 anos de efetivo exercício | Cr\$ 2.400,00 |
| 10 até 15 anos de efetivo exercício | Cr\$ 4.800,00 |
| 15 até 20 anos de efetivo exercício | Cr\$ 7.200,00 |
| 20 até 25 anos de efetivo exercício | Cr\$ 9.600,00 |
| 29 anos de efetivo exercício | Cr\$ 12.000,00 |

A gratificação incorporar-se-á ao vencimento para todos os efeitos legais, bem como para o cálculo do provento de aposentadoria e disponibilidade. (arts. 277 e 278 da Consolidação cit.).

15. Registro de Professor - Funciona na Secretaria de Educação, em caráter precário, o serviço de registro de professor expedidos pelas escolas normais do Estado, oficiais, municipais e livres.

Este registro é facultativo e será feito na própria Secretaria, independentemente de emolumentos. (arts. 1 083 e 1 084 da Consolidação cit.).

16. Deveres do professor - Os professôres do curso primário, quando ingressem ou revertam ao magistério prestarão compromisso e tomarão posse: os de grupo escolar perante os diretores, e as escolas isoladas perante o auxiliar de inspeção.

São deveres do professor, além das atribuições específicas do cargo:

1) cumprir as leis e regulamentos do ensino e as determinações de seus superiores hierárquicos, relativas ao serviço.

2) comparecer ao estabelecimento pelo menos quinze minutos antes do início das aulas.

3) fazer com regularidade e ordem a escrituração de sua escola ou classe, preenchendo os livros, boletins e mapas de uso.

4) cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento.

5) informar as autoridades e interessados a respeito da marcha do ensino e do aproveitamento de cada um dos alunos (arts. 176 e 177 da Consolidação cit.).

IV - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

1. Finalidade e caráter da escola primária - a escola primária, de caráter acentuadamente brasileiro, baseada em regime de vida social e de trabalho em cooperação, é organizada de maneira que possa:

- a) servir às necessidades peculiares ao meio imediato e do grupo social a que pertence e em que se deve integrar;
- b) dar satisfação às tendências da criança;
- c) desenvolver o sentimento de responsabilidade individual e de trabalho, de solidariedade e cooperação;
- d) dar aos alunos educação integral, em que tenham preponderância, sobre aquisição de conhecimentos de pura memória, a formação intelectual, moral e cívica;
- e) criar ambiente sadio em torno da criança, conduzindo-a pela educação física racional e pela formação de hábitos higiênicos, à plenitude de seu desenvolvimento corporal;
- f) contribuir para que se descubram as aptidões naturais da criança, e, com o auxílio de instituições adequadas, orientá-la para a profissão que mais lhe convenha;

- g) favorecer não somente os bem dotados, mas ainda os débeis e anormais, assegurando-lhes em meio propício, educação conforme com suas aspirações e possibilidades. (art. 147 da Consolidação das leis do ensino, aprovada pelo Decreto nº 17 698 de 26/11/1947 .

2. Categorias - as escolas públicas primárias se distribuem nas seguintes categorias:

- 1) escolas isoladas;
- 2) grupos escolares;
- 3) cursos primários anexos às escolas normais;
- 4) cursos populares noturnos que ministram ensino supletivo;
- 5) escolas experimentais (art. 173 da Consolidação cit.).

3. Cursos - lecionam-se os seguintes cursos nas escolas de grau primário do Estado:

- a) curso primário em três anos nas escolas isoladas e quatro nos grupos escolares;
- b) curso pré-vocacional em um ano;
- c) cursos populares noturnos, que têm por finalidade ministrar educação primária elementar a adultos de ambos os sexos. (arts. 193, 227 e 235 da Consolidação cit.).

4. Tipos de estabelecimentos - há os seguintes tipos de estabelecimentos de ensino primário no Estado:

- a) escolas isoladas - para localização de escola isolada é indispensável a existência de pelo menos quarenta crianças em condições de matrícula, dentro de uma área de dois quilômetros de raio;
- b) grupos escolares - são estabelecimentos que têm no mínimo quatro classes e instalados onde que haja, em área de dois quilômetros de raio, crianças necessitadas de escola. (arts. 184, 201 e 203 da Consolidação cit.).

Da classificação e regência - as escolas públicas do Estado, isoladas e classes de grupo de escolas, são assim classificadas:

- a) para efeitos estatísticos em zonas urbanas, distritais e rurais, conforme funcionem em sede de municipio, sede de distrito de paz ou zona rural;
- b) quanto ao sexo dos alunos, em masculinas, femininas e mistas.

As escolas isoladas serão masculinas, femininas ou mistas, de acôrdio com as conveniências locais e a juízo do Diretor do Departamento de Educação.

As unidades primárias são regidas:

- 1) as isoladas masculinas, por professôres;
- 2) as isoladas femininas e mistas, por professôras.
- 3) as classes de grupo escolar, por professôres ou professôras.

Na falta de professôres as escolas isoladas masculinas poderão ter professôras como substitutas ou regentes interinas (179, 180 e 181 da Consolid. cit.).

Criação, localização, transferência, conversão e supressão de estabelecimentos - Compete ao Governo a localização de escolas, esta localização é feita por intermédio do Diretor Geral do Departamento de Educação, ouvido o Delegado Regional de Ensino, que consulta os dados do recenseamento escolar, as investigações locais levadas a efeito pelas autoridades de ensino e as vantagens e possibilidades de instalação e de permanência do professor.

Para localização de escola isolada é necessário a existência de, pelo menos, quarenta crianças em idade escolar dentro de uma área de dois quilômetros de raio. Não poderão ser mantaidas as escolas que apresentem, em três meses consecutivos, matrícula inferior a trinta alunos ou que em três visitas consecutivas do inspetor tenham freqüência inferior a vinte e quatro alunos. Será mista de preferência, a escola do local que sômente comportar uma; no que comportar duas, uma poderá ser masculina; no que comportar mais de duas, uma será obrigatoriamente masculina.

A conversão de escolas masculinas em mistas ou femininas e de mistas ou femininas em masculinas, só se fará quando a unidade estiver vaga. Cabe ao Diretor do Departamento de Educação, por proposta do Delegado do Ensino, propor ao Governo a transferência ou a supressão das escolas isoladas sem condições de funcionamento seja por falta de frequência, seja por impossibilidade de permanência do professor.

Onde quer que haja, em área de dois quilômetros de raio, duzentas crianças necessitadas de escola, será criado um grupo escolar (arts. 182, 183, 184, 189, 186, 190 e 201 da Consolid. cit.).

5. Missões técnicas e culturais - são criadas na medida das possibilidades econômicas, missões técnicas e culturais, que visitarão periodicamente cada uma das escolas rurais, para estimular e orientar a atividade do professor, prestando-lhe ao mesmo tempo assistência técnica, levando até ele materiais de estudo e de trabalho, como bibliotecas circulantes, aparelhos de projeção e de rádio-telefonia, instrumentos agrícolas, mudas e sementes, folhetos e cartazes de propaganda sanitária. As missões técnicas e culturais cujo quadro não ultrapassará de sessenta professores, serão compostas de cinco membros cada uma: um professor que tenha diploma de educador sanitário, dois técnicos de trabalhos agrícolas, um professor encarregado dos trabalhos de extensão cultural no meio social a que serve a escola e um inspetor especializado nos problemas de educação rural. (artigos 198 e 199 da Consolid. cit.).

6. Organização do curso primário - o curso primário é feito em três anos nas escolas isoladas e em quatro nos grupos escolares; nestes últimos, após o quarto ano, segue-se um ano de ensino pré-vocacional. Os cursos populares noturnos têm a duração de dois anos. (arts. 152 da Consolid. cit.).

7. Período letivo - o ano escolar nos estabelecimentos de ensino primário do Estado, é dividido em dois (2) períodos letivos; de dezesseis (16) de fevereiro a trinta (30) de junho e de primeiro de agosto a quatorze (14) de dezembro. Os trabalhos são suspensos nos domingos e feriados nacionais e quando

houver determinação expressa do chefe do Poder Executivo. Os delegados de ensino podem propor, para cada escola rural, regime especial de férias, de acordo com as conveniências locais, mas que não ultrapasse o número de dias das demais escolas. (arts. 166, 167 e 168, da Consolid. cit.).

8. Programas - os programas do curso primário são expedidos pela Secretaria de Educação e Cultura. Dêstes programas são tirados os pontos para exames de todos os grupos escolares do Estado. Nenhuma alteração no plano de atividades escolares poderá ser levada a efeito sem anuência prévia da Delegacia Regional do Ensino e aprovação do Departamento de Educação, que é repartição privativamente encarregada de organizar, orientar e fiscalizar o trabalho das escolas primárias. Assegura-se, no entanto, ao professor, autonomia didática, dentro das normas técnicas gerais indicadas pela pedagogia contemporânea. (arts. 155, 157 e 158 da Consolid. cit.).

9. Matérias de ensino - o plano de educação primária abrange: Leitura, Linguagem oral e escrita; Aritmética e Geometria; Geografia, História do Brasil e Instrução Cívica; Ciências Físicas e Naturais; Trabalhos Manuais, Desenho, Caligrafia, Canto e Ginástica. (art. 153 da Consolid. cit.).

10. Orientação Geral do ensino - o ensino terá por base essencial a observação e a experiência pessoal do aluno, e dará a este largas oportunidades para o trabalho em comum, a atividade manual, os jogos educativos e as excursões escolares. (art. 154, da Consolid. cit.).

11. Articulação de cursos - os alunos que terminam o curso primário fundamental seguem o curso secundário ou ingressam no curso pré-vocacional quando desejem, seguir profissão industrial, comercial ou agrícola. (art. 227, da Consolid. cit.). Ao terminarem este último estão habilitados ao ingresso nas escolas profissionais ou no trabalho, possuindo ficha de orientação profissional justificando a habilitação feita, seja do ponto de vista cultural seja do ponto de vista das aptidões demonstradas. (artigo 234, da Consolid. cit.).

12. Verificação de aproveitamento - em tôdas as escolas e classes do ensino primário há periodicamente, provas das disciplinas que constituem o curso. Estas provas são realizadas mensalmente, nos cadernos usuais dos alunos da seguinte forma: na primeira semana - linguagem; na segunda - aritmética; na terceira - geografia e história; na quarta - outras disciplinas. As turmas de 1º ano fazem apenas provas de linguagem, respectivamente na primeira e segunda semanas. Além dessas provas periódicas haverá nas escolas isoladas e grupos escolares, exames finais, a partir da segunda quinzena de novembro, para fins de promoção. Considerar-se-á promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 50. (arts. 169, 170, 174 e 175, da Consolid. cit.).

13. Certificado de conclusão dos cursos - os alunos que concluírem o curso das escolas isoladas receberão o certificado de estudos relativo ao grau elementar, com o qual poderão candidatar-se à matrícula no 4º ano do grupo escolar. Aos alunos que concluírem o curso do grupo escolar serão concedidos diplomas de habilitação, impressos segundo modelo oficial. (arts. ... 1 073 e 1 074, da Consolid. cit.).

14. Obrigatoriedade escolar - são obrigados à frequência escolar tôdas as crianças de oito a quatorze anos salvo:

- a) as que residirem a mais de dois quilômetros de escola pública;
- b) quando não haja vaga em escola das proximidades;
- c) quando sofrerem de incapacidade física ou mental ou moléstia contagiosa ou repugnante;
- d) quando forem indigentes e não se lhes possa oferecer assistência escolar. Se o aluno faltar mais de três dias consecutivos o fato deve ser justificado perante o diretor ou professor da escola. (arts. 148, 149, § 1º, da Consolid. cit.).

15. Responsáveis - os pais, tutores ou responsáveis ficam obrigados a promover a matrícula e frequência da criança à escola primária. Os patrões que tiverem menores em idade escolar a seu serviço, devem permitir-lhes a frequência regular às aulas. A infração dessas disposições, depois da notificação com oito

dias de antecedência, acarretará ao pai, tutor, responsável ou patrão a pena de detenção de quinze dias a um mês ou multa de duzentos a quinhentos cruzeiros, a critério da autoridade competente. (art. 149, da Consolid. cit.).

16. Recenseamento escolar - recensear a população escolar de sua inspetoria é uma das atribuições escolares. (art. 265 da Consolid. cit.).

17. Matrícula - a matrícula nos estabelecimentos de ensino primário é feita de sete a quinze de fevereiro, preferidos os candidatos que hajam frequentado a escola no ano anterior, sendo de quarenta (40) o número máximo de alunos por classe ou escola. A matrícula será efetivada na seguinte ordem de preferência:

- a) dos portadores do boletim de promoção do próprio estabelecimento;
- b) dos portadores de boletim, vindos de outros estabelecimentos;
- c) dos alunos novos, pela ordem decrescente de idade. Durante o ano letivo poderão ser matriculados os alunos novos, desde que haja vagas e que sua admissão não perturbe o trabalho escolar. Em outubro, novembro e dezembro não haverá matrículas. (arts. 159, 161, 163 e 164, da Consolid. cit.).

18. Transferência - os portadores de boletins de promoção podem ser admitidos em outros estabelecimentos nas épocas determinadas no item da matrícula, (art. 160, da Consolid. cit.)

19. Estatística - todos os trabalhos relativos a estatística no Estado de São Paulo passaram, pelo Decreto-lei nº ... 12 610, de 31/3/1942, a ser executados pelo Departamento Estadual de Estatística, existindo, no entanto, sem nenhuma atribuição a Chefia de Serviço de Estatística do Departamento de Educação. (item 14, do Anexo da Consolid. cit.).

20. Instituições complementares - a Chefia do Serviço das Instituições Auxiliares da Escola, embora não tenha qualquer organização, finalidades ou competência previstas em lei, tem no

entanto, baseado no art. 8º do ato de criação, Decreto nº 9 255, de 22/6/1 938, o encargo de superintender os órgãos já criados anteriormente e que são:

- 1) Caixas escolares.
- 2) Associações de pais e mestres.
- 3) Cinema educativo.
- 4) Livros escolares didáticos.
- 5) Bibliotecas.
- 6) Imprensa escolar.
- 7) Cooperativismo escolar.
- 8) Rádio.

(Item 3º do Anexo da Consolid. cit.).

21. Edificações e aparelhamentos escolares - a Chefia dos Prédios Escolares tem por fim propagar a nova política das construções escolares, que tem por base fazer com que cada escola possua instalações próprias e dar a cada prédio escolar as condições higiênico-pedagógicas que façam dele centro de saúde e alegria, ambiente de educação estética e fator de nacionalização. Pelo Diretor Geral do Departamento de Educação será designada uma comissão permanente, que dê parecer sobre as condições higiênico-pedagógicas dos prédios a serem construídos e organize e fiscalize a execução de um plano para a solução progressiva dos problemas das construções escolares. (arts. 37 e 40, da Consolid. cit.).

Ao Chefe do Serviço compete:

- a) organizar o cadastro minucioso de todos os prédios escolares de propriedade do Governo ou alugados;
- b) abrir concorrências por meio de editais aprovados pela Secretaria de Educação para arrendamento ou aquisição de prédios escolares, encaminhando os resultados ao Diretor do Departamento; propor ao Diretor do Departamento de Educação, as medidas necessárias para que os prédios escolares estejam sempre em condições técnicas para o funcionamento das escolas (art. 38, da Consolid. cit.).

Subordinado ao Departamento de Educação, funciona um Almojarifado que tem a seu cargo:

- a) aquisição, depósito e distribuição de mobiliário, material apropriado ao melhor desenvolvimento do ensino e dos serviços das repartições pertencentes ao referido Departamento;
- b) o estudo de renovação do material e do mobiliário escolar, para substituição progressiva do mobiliário atual (mesas, carteiras, simples e duplas, etc.) por material e mobiliário mais adequado ao trabalho em comum, permitindo maior liberdade de ação dos alunos;
- c) arrecadação e defesa do material não utilizado;
- d) construção e reforma do mobiliário escolar, ainda em condições de ser aproveitado (art. 23 do Dec. nº 5 884, de 21/4/1 933).

22. Ensino Particular - o Departamento de Educação fiscaliza as escolas particulares de todo o território do Estado, velando por que nelas se cumpram as disposições legais e orientando o ensino nestes estabelecimentos. Esta fiscalização é decisiva e integral no tocante ao ensino primário, base da educação popular nos Estados democráticos. (art. 102, da Consolid. cit.).

Os estabelecimentos de ensino primário estão sujeitos a registro prévio no Departamento de Educação, para que possam funcionar. O requerimento de pedido de registro deverá declarar denominação do estabelecimento, localização do prédio, natureza do curso, regime, relação nominal de professores, etc. A este requerimento devem acompanhar atestados de vacina e saúde dos professores e demais funcionários bem como atestados de idoneidade moral do corpo docente e do diretor além de prova de nacionalidade brasileira dos professores de Português, Geografia do Brasil. (arts. 106 e 107, da Consolid. cit.).

Os estabelecimentos de ensino particular, para que funcionem, deverão cumprir todas as disposições legais expedidas pela Secretaria de Educação e, em caso de reincidência de infração grave das mesmas, poderá o Diretor do Departamento determinar o fechamento definitivo dos mesmos. (art. 128, da Consolid. cit.).

V - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA

1 - Diretamente ligada ao Diretor do Departamento de Educação existe a Diretoria do Serviço de Saúde Escolar que tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) inspecionar os alunos das escolas públicas e dos internatos e asilos mantidos, subvencionados ou fiscalizados pelo Estado;
- b) remeter aos responsáveis os resultados desses exames e orientá-los no tratamento que devem dispensar a seus filhos ou tutelados;
- c) prestar assistência médico-sanitária e médico-pedagógica a escolares cujos pais ou responsáveis não estejam em condições de provê-la;
- d) imunizar os alunos das escolas públicas e particulares contra moléstias infecto-contagiosas;
- e) encaminhar à Inspetoria do serviço Dentário Escolar os alunos cujo exame médico revele a necessidade de assistência dentária e cujos pais ou responsáveis não possam provê-la;
- f) dar parecer, quando solicitada por autoridade competente, sobre a construção e instalações de prédios escolares e sobre material escolar que possam direta ou indiretamente influir na saúde da criança;
- g) proceder ao fichamento médico-sanitário de todos os funcionários subordinados ao Departamento de Educação e do pessoal dos estabelecimentos de ensino afastar professores ou alunos afetados de moléstias repugnantes ou infecto-contagiosas;
- h) fichar e selecionar os alunos das escolas normais e dos ginásios para os cursos comuns de educação física e para os de ginástica médico-corretiva;
- i) promover o estudo e a realização das provas clínicas, o de constituição psico-físicas, para a seleção profissional dos alunos das escolas normais e dos estabelecimentos de ensino profissional mantidos ou subvencionados pelo Estado.

A Diretoria do Serviço de Saúde Escolar mantém um dispensário central provido dos laboratórios para exame necessário dos alunos encaminhados por seus médicos e educadores. (art. 53, da Consolid. cit.).

Esta Diretoria tem uma Seção de Higiene Mental com a incumbência de:

- a) prevenir nos indivíduos predispostos, as futuras psicopatias, pela correção oportuna dos vícios de temperamento e dos distúrbios nervosos da criança escolar;
- b) organizar a assistência médica a deficientes mentais, de modo a assegurar-lhes uma aprendizagem proveitosa e conseqüente elevação do nível social; proporcionar o ensino teórico e prático de higiene mental da criança para habilitação e aperfeiçoamento de técnicos especializados. (art. 60, da Consolid. cit.).

Como representantes deste serviço há duas educadoras sanitárias junto a cada Delegacia Regional, escolhidas dentre as professoras primárias que tenham feito o curso de Educadora Sanitária do Instituto de Higiene. (art. 69, da Consolid. cit.).

Cumpra às Educadoras Sanitárias executar em cada unidade de escolar, na medida do possível e dentro da capacidade de seu horário de serviço e número das unidades atendidas, as atribuições do Serviço de Saúde Escolar. (art. 71, da Consolid. cit.).

Para efeito da orientação, direção e controle dos trabalhos executados pelas educadoras sanitárias, a Diretoria Geral do Departamento de Educação, solicita ou designa funcionários técnicos e administrativos necessários aos quais sob sua imediata dependência, cumpre: traçar planos de trabalhos para as educadoras; receber, reunir, coordenar e interpretar os dados referentes aos serviços executados; emitir pareceres de ordem técnica; manter o Diretor Geral a par dos serviços realizados e dele solicitar providências que julgar necessárias. (art. 74, da Consolid. cit.).

Compete aos Delegados de Ensino prestar toda assistência necessária às Educadoras Sanitárias. (art. 84, da Consolid. cit.).

2 - INSPETORIA GERAL DO SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR

A Inspeção Geral do Serviço Dentário Escolar, diretamente subordinado ao Diretor Geral, tem por finalidade prestar assistência dentária gratuita nas clínicas dentárias instaladas em sua sede e nos gabinetes dentários dos estabelecimentos de ensino. (art. 93 da Consolid. cit.).

Nas clínicas dentárias instaladas em estabelecimentos de ensino primário, secundário e profissional, são atendidos exclusivamente os alunos dos respectivos cursos. (art. 94 da Consolid. cit.).

Na sede da Inspeção Geral funcionam os serviços especializados de cirurgia, radiografia, diatermo-coagulação, ozonoterapia, e outros que se fazem necessários. (art. 95 da Consolid. cit.).

VI - INSPEÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Departamento de Educação exerce orientação e fiscalização do ensino em todo o território estadual. Esta fiscalização é mantida através das delegacias regionais constituindo núcleos de administração regional do ensino. Cada delegacia terá jurisdição sobre a área que lhe for determinada por lei. (art. 253 da Consolid. cit.).

1. Atribuições do pessoal de inspeção - Os delegados de ensino têm mais atribuições administrativas do que técnicas; são os responsáveis pela administração regional do ensino e suas atribuições estão na parte referente à administração, deste boletim.

Os inspetores escolares, incumbidos de funções técnicas, são em número de 150, distribuídos pelas delegacias de ensino. Incumbe aos inspetores escolares;

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens legais do delegado de ensino;

- b) fiscalizar as escolas que lhes forem distribuídas pelo delegado, no que concerne à técnica do ensino, à frequência dos alunos e à assiduidade do professor;
- c) sugerir e efetuar, nos grupos escolares e escolas isoladas, demonstrações de processos de ensino;
- d) comunicar ao delegado de ensino o estado do mobiliário e objetos escolares nas escolas ou grupos escolares que visitarem;
- e) informar o delegado de ensino sobre a eficiência e assiduidade dos professores e diretores sob sua inspeção;
- f) reunir, em dia de receberem vencimentos, pelo menos três vezes por ano, em cada município, os professores das escolas isoladas, para orientá-los em matéria de ensino;
- g) inquirir os pais dos alunos sobre a frequência e aproveitamento de seus filhos nas escolas, sumariando ao delegado de ensino, as reclamações que recebem;
- h) enviar ao delegado de ensino comunicado semanal e o roteiro mensal de seus serviços com a devida prestação de contas;
- i) recensear a população escolar de sua inspetoria;
- j) informar os papéis relativos a seu distrito (arts. 264 e 265, da Consolid. cit.).

Há auxiliares de inspeção escolar em todos os municípios em que existir escola isolada estadual, municipal fiscalizada pelo Estado ou particular e nos distritos de paz onde isso for indispensável, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Cabe ao auxiliar de inspeção:

- 1) colaborar com o inspetor na inspeção de escolas isoladas estaduais, municipais e particulares, podendo para isso ausentar-se de seu estabelecimento até três dias por mês, sendo reembolsado nas despesas de condução que fizer, tudo com prévia autorização do inspetor escolar;

- 2) dar posse e exercício aos professores do município;
- 3) informar os pedidos de licença, propondo a nomeação de substitutos;
- 4) reunir mensalmente os professores de escola isolada do município, para orientá-los e prestar-lhes assistência técnica;
- 5) atestar a frequência, abonar e justificar faltas dos professores, na forma estabelecida na legislação vigente;
- 6) propor ao delegado de ensino professores diplomados, e na falta destes, leigos idôneos, para regência interina de escolas;
- 7) comunicar ao delegado de ensino ou ao inspetor qualquer irregularidade no funcionamento de uma escola;
- 8) receber, acautelar e distribuir o material escolar;
- 9) escriturar as folhas de pagamento do pessoal das escolas isoladas que lhe fôrem subordinadas, receber na exatidão o numerário e efetuar o pagamento desse pessoal.

O auxiliar de inspeção tem os seguintes livros de escrituração: um de correspondência, um de assentamento, um de atas de reuniões pedagógicas, um inventário geral do município que se destina ao lançamento do material do patrimônio de todas as escolas subordinadas ao auxiliar.

2. Recrutamento do Pessoal de Inspeção - Os cargos de inspetor escolar são providos, mediante concurso de títulos, entre diretores de grupo escolar, com mais de seis anos de efetiva direção. A comissão de concurso será constituída de três membros, um dos quais será o presidente, escolhidos entre os chefes de serviço e delegados de ensino, designados pelo Secretário de Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação (arts. 358 e 359, da Consolid. cit.).

Os delegados de ensino são nomeados mediante concurso de títulos entre inspetores escolares com mais de três anos de exercício do cargo. O Secretário de Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, designará uma comissão, composta de um presidente e mais dois membros escolhidos entre

CHefes de serviço e delegados de ensino para a classificação dos candidatos (arts. 364 e 366, da Consolid. cit.).

A designação de auxiliar de inspeção, feita pelo Secretário de Educação, por proposta do delegado de ensino, encaminhada ao Departamento de Educação, recairá em diretor de Grupo Escolar, e, não existindo êste no município ou no distrito, em professor de escola isolada. O exercício da função de auxiliar de inspeção é irrecusável e constitui motivo de preferência para as promoções de diretor de grupo escolar. O auxiliar de inspeção perceberá a gratificação de Cr\$ 200,00 mensais (arts. 267 e 272 da Consolid. cit.).

3. Zonas de inspeção - Para fins de inspeção, orientação e administração do ensino, o Estado se divide em trinta e duas regiões escolares. As delegacias são em número de trinta e uma no interior e quatro na Capital. A sede de cada uma das delegacias será fixada por decreto do Poder Executivo com a delimitação das respectivas zonas e jurisdição, tendo em vista situá-la em cidade que apresente características convenientes para tal (artigo 253, da Consolid. cit.).

4. Inspeção e orientação do ensino particular - O Departamento de Educação fiscaliza as escolas particulares de todo o território do Estado, velando por que nelas se cumpram as disposições da Consolidação citada e orientará o ensino nestes estabelecimentos, respeitada a autonomia didática de seus professores, de modo a dar-lhes feição condizente com os interesses nacionais. Esta fiscalização é integral e decisiva no tocante ao ensino primário (art. 102, da Consolid. cit.).

Estão sujeitos a registro prévio no Departamento de Educação, para que possam funcionar, os cursos pré-primários, as escolas maternas e jardins da infância, os cursos primários, os cursos de preparatórios, línguas e ciências (art. 104, da Consolid. cit.).

A competência do Diretor Geral do Departamento de Educação, com relação à orientação e fiscalização do ensino particular é:

- a) dirigir e orientar os trabalhos tornando efetivas em todo o território do Estado, as disposições da Consolidação, na parte referente ao ensino particular;
- b) reunir, sempre que julgar conveniente, os delegados de ensino, para orientação dos trabalhos;
- c) aplicar aos estabelecimentos de ensino particular, por intermédio das delegacias regionais, as penas de multa e interdição e determinar na reincidência de infração

- grave, o fechamento definitivo do mesmo;
- d) conceder registro ao professor de ensino particular.

5. Inspeção da Educação Física - Cabe ao Departamento de Educação Física a direção, orientação e fiscalização de todas as atividades relativas à Educação Física no Estado de São Paulo (art.669 da Consolid. cit.).

A ação do Departamento de Educação Física no interior do Estado, se processa por meio de Inspetorias Regionais de Educação Física, localizadas de acordo com a necessidade de serviço, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação Física e designação do Secretário da Educação (art. 671, da Consolid. cit.).

Entre as atribuições deste Departamento estão as de:

- a) orientar e organizar a educação física em todos os estabelecimentos de ensino público primários, secundários, superiores e profissionais do Estado;
- b) fiscalizar e orientar o ensino da ginástica e a prática desportiva nos estabelecimentos de ensino particular (Art. 674, da Consolid. cit.). Estas atribuições estão precisamente afetas à Diretoria Técnica, um dos cinco órgãos do Departamento de Educação Física.

6. Despesas estaduais com a educação - O orçamento de ... 1 947 apresenta os seguintes dados: despesa total do Estado Cr\$ 3 265 850,000,00 despesa total com a educação Cr\$ 523 450 875,40 (16,03% sobre gasto total); despesa com o ensino primário Cr\$ 225 215 702,50 (43% sobre o gasto total com a educação); despesa com o ensino normal: Cr\$ 24 863 757,90 (4,56% sobre o gasto com a educação).

ESTADO DE SÃO PAULO

Inspeção do ensino primário geral

Dados estatísticos de 1 947

Nº de unidades escolares

Nº de inspetores

Distribuição de unidades escolares
por inspetor

Despesas com a remuneração dos
inspetores

Outras despesas referentes à inspeção

Despesa total com a inspeção do ensino
primário

Despesa total com o ensino primário - Cr\$225.215.702,50

Porcentagem da despesa total com inspeção
sobre a despesa total com ensino primário

A N E X O

ESTADO DE SÃO PAULO

Dados de 1 945

| | | | |
|---|-------|-------------------------------------|----------------|
| Superfície | - | 247 239 km ² | |
| População | - | 7 890 250 (1 ^a - 1 - 45) | |
| Densidade | - | 31,91 | |
| | | | |
| Número de Municípios | | | 305 |
| Média da população por município | | | 25 870 |
| | | | |
| Unidades Escolares | | | 7 953 |
| Matrícula geral do ensino primário fundamental comum | | | 787 564 |
| Prédios de escolas primárias pertencen tes ao Estado | | | 541 |
| Despesa com o Ensino Primário Oficial | | Cr\$ | 104.357.243,20 |
| | | | |
| Escolas normais | | | |
| Curso normal regional | | | |
| Matrícula geral no ensino normal | | | |